



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3210—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª TURMA RECURSAL	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	78
PRESIDÊNCIA	79
DIRETORIA GERAL	82
ESMAT	90

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PADMAG 1503 (11/0097983-0)

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PA – 41847/2010

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: L. Z. S. P.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004113-02.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO AP 10162 (09/0079378-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 46486-2/07 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS PR 15348

APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ALVES MACIEL

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000084-74.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.v

MANDADO DE SEGURANÇA 4554 (10/0083864-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VERA LUCIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES TO413A

IMPETRANTE: MARINEIDE SOUZA ROCHA DE CASTRO

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA TO4328

IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES TO413A

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000168-41.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.v

APELAÇÃO AP 13873 (11/0095547-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO Nº 13126-1/06 – 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO TO2132B

APELADO: DOMERIO PATROCINIO SILVEIRA

ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004112-17.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO AP 13770 (11/0095206-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18657-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: JOSÉ NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER TO3245

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004114-84.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO AP 13348 (11/0093790-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 14772-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BEIJAMIM MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO TO1745

APELADO: XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DANIEL DE CARVALHO NETO RJ38704

APELADO: TV GLOBO LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO TO1777

APELADO: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA TO1724

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004111-32.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 25, nos autos epigrafados:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003195-27.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000030-74.2006.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

REQUERENTE : ALENCAR AURÉLIO ALVES DE ALENCAR PEIXOTO.

ADVOGADO : MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES DE FREITAS – OAB/TO 1.519. (NÃO CADASTRADA NO E-PROC.)

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR TITULAR DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ATIVIDADE DELEGADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. 1. A Segunda Turma do STJ, no julgamento do Recurso Especial 1.087.862/AM, firmou entendimento no sentido de que, em caso de danos resultantes de atividade notarial delegada pelo Poder Público, há responsabilidade objetiva do notário, nos termos do art. 22, da Lei 8.935/1994, e apenas subsidiária do ente estatal. Precedentes do STJ. 2. In casu, embora o dano tenha advindo de atividade notarial delegada, a presente ação fora ajuizada diretamente contra o Estado do Tocantins, restando cristalina, por conseguinte, a ilegitimidade passiva do ente estatal para a causa. 3. Reexame necessário conhecido e provido, reconhecendo-se a ilegitimidade passiva do Estado.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 36ª Sessão Ordinária, do dia 02.10.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença, reconhecendo a ilegitimidade passiva do ente estatal para a presente causa. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Fábio da Fonseca Lopes. Palmas – TO, em 04 de outubro de 2013. JUÍZA ADELINA GURAK - RELATORA.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 16/2013

SESSÃO ORDINÁRIA 15 DE OUTUBRO DE 2013

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **15ª (décima quinta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **15 (quinze)** dias do mês de **outubro (10)** de **2013, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005198-97.2013.827.9200

Origem: JECriminal da Comarca de Araguaína -TO

Natureza: Crime contra o Meio Ambiente Art. 46 da Lei 9.605/98

Apelante: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Apelado: Madeirão Comércio de Madeiras Ltda

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão; Dra. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005199-82.2013.827.9200

Origem: JECriminal da Comarca de Araguaína -TO

Natureza: Crime Contra o Meio Ambiente - artigo 46 da Lei 9.605/98

Apelante: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Apelado: Pedro Mendes Soares Filho

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão e Dra. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006683-35.2013.8279200

Origem: JECriminal da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: Ameaça – artigo 147 CPB

Apelante: Ministério Público

Apelado: Manoel Filho Vieira Soares

Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

04-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005750-62.2013.827.9200

Natureza: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Banco Bmg S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques; Dr. Danilo Mecenas Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

05-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004375-26.2013.827.9200

Natureza: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Abdon de Paiva Araújo; Dr. Josué Pereira de Amorim; Drª. Bethânia R. Paranhos Infante

Impetrado: Primeira Turma Recursal- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

06-RECURSO INOMINADO Nº 5004810-97.2013.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Palmas -TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque

Recorrido: Juscimar José Fernandes Ribeiro

Advogado: Não Constituído

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 5005220-58.2013.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Palmas -TO

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Org. Segurança Eletrônica Ltda
Advogado: Dr. César Floriano de Camargo e Dr. Irley Santos dos Reis
Recorrido: Maria Romana Friedlander
Advogado: Dr. Valcy Barbosa Ribeiro
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 5005229-20.2013.827.9200

Origem: JECC da Região Norte - Comarca de palmas -TO.

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Luzenir Vieira da Silva

Advogado: Dra. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública) e Dra. Aldaira Parente Morena Braga (Defensora Pública)

Recorrido: CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Cristiane Gabana e Dr. Sérgio Fontana

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

09-RECURSO INOMINADO Nº 5005291-60.2013.827.9200

Origem: JECÍvel da Região Sul - Comarca de Palmas -TO

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Antoniel Pontes Fernandes Filho

Advogado: Não Constituído

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

10-RECURSO INOMINADO Nº 5005339-19.2013.827.9200

Origem: JECÍvel da Região Sul - Comarca de Palmas -TO

Natureza: Indenização Por Danos Patrimoniais e Morais

Recorrente: José Lindomar dos Santos

Advogado: Dra. Virginia Maria Sforsin Guimarães Mello e Dr. Charles Willian Cardoso

Recorrido: OI - Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho; Jakeline de Moraes e Oliveira Santos e Dr. Danilo Bezerra de Castro

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

11-RECURSO INOMINADO Nº 5005374-76.2013.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá -TO.

Natureza: Indenização

Recorrente: Aurora Alves Costa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dra. Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt e Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO Nº 5005387-75.2013.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá -TO.

Natureza: Indenização

Recorrente: Eugênia Campos da Silva Miranda

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dra. Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt e Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

13-RECURSO INOMINADO Nº 5005412-88.2013.827.9200

Origem: JECC da Região Sul - Palmas -TO.

Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral

Recorrente: Groupalia Serviço de Recreação e Entretenimento

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino Dr. Gustavo Prochnow Wollmann

Recorrido: Leandro Martins da Silva

Advogado: Elizabeth Lacerda Correia

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

14-RECURSO INOMINADO Nº 5005414-58.2013.827.9200

Origem: JEC da Região Sul - Palmas -TO

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Abelino Ferreira da Conceição

Advogado: Dra. Inália Gomes Batista (Defensora Pública); Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública); Dra. Aldáira Parente Braga Moreno Braga Moleiro (Defensora Pública)

Recorrido: Cooperativa do Transporte Alternativo de Passageiros do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

15-RECURSO INOMINADO Nº 5005437-04.2013.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá -TO.

Natureza: Indenização

Recorrente: Regino Carlos Alves da Costa

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Recorrido: Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dra. Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt e Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº 5005476-98.2013.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO.

Natureza: Anulatória de Débito c/c Restituição de Valores

Recorrente: Otacílio Quezado de Araújo

Advogado: Dra. Maiara Brandão da Silva

Recorrido: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Jr.

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 5005522-87.2013.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Virtuosa Valadares de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre R. Nolasco Marques; Dra. Micheline R. Nolasco Marques e Dra. Viviane Mendes Braga

Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 5009177-56.2012.827.0000

Origem: Comarca de Araguatins TO

Natureza: Ação de de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago; Dr. João Paulo Silva Souza Dias

Recorrido: Manoel Ximenes da Cunha

Advogado: Dr^a. Claudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública)

Relator: Juiz Jorge Amancio de Oliveira

19-RECURSO INOMINADO Nº 5003929-23.2013.827.9200

Origem: Comarca de Augustinópolis- TO

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Dr^a. Claudinéia Santos Pereira; Dr^a. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido: Cicero Silva e Silva

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros; Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento

Relator: Juiz Jorge Amancio de Oliveira

20-RECURSO INOMINADO Nº 5009051-51.2012.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Miracema do Tocantins- TO

Natureza: Ação de Restituição de Indébito c/c Indenização por Dano Materiais e Moral

Recorrente: Silene Lima de Oliveira

Advogado: Dr^a. Ana Rosa Teixeira Andrade

Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Drª Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Relator: Juiz Jorge Amancio de Oliveira

21-RECURSO INOMINADO Nº 5003983-86.2013.827.9200

Origem: Comarca de Augustinópolis- TO
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora
Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich; Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Manoel de Freitas Galvão
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros; Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento
Relator: Juiz Jorge Amancio de Oliveira

22-RECURSO INOMINADO Nº 5004191-70.2013.827.9200

Origem: Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Paraíso do Tocantins- TO
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança Seguro Dpvt
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Brunno Emmanoel Lima Parente
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Jorge Amancio de Oliveira

23-RECURSO INOMINADO Nº 5005610-28.2013.827.9200

Origem: Comarca de Novo Acordo- TO
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança Seguro Dpvt
Recorrente: Heloizo Gomes Rodrigues
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho; Drª Claudinéia Santos Pereira; Drª. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Relator: Juiz Jorge Amancio de Oliveira

24-RECURSO INOMINADO Nº 5007224.68.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO
Natureza: Ação Indenizatória c/c Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich
Recorrido: Maria Gabriel Lira
Advogado: Dr. Leonardo de Matos Borges; Dr. Helmar Tavares Júnior
Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

25-RECURSO INOMINADO Nº 5005297-67.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO
Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Magna Ferreira do Carmo e Silva
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

26-RECURSO INOMINADO Nº 5007139-82.2013.827.9200

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins- TO
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela Jurisdicional c/c Ação Declaratória c/c Indenização por Dano Moral
Recorrente: Antonio de Sousa Almeida
Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo

27-RECURSO INOMINADO Nº 5007277-49.2013.8279200

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Parcelas Pagas e Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela para Suspensão de Cobrança Indevida

Recorrente: Bv Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Francisco Batista Almeida

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**28-RECURSO INOMINADO Nº 5007326-90.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO

Natureza: Ação Declaratória c/c Repetição do Indébito

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Dr. Rodrigo Veneroso Daur

Recorrido: Gildene Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira

Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.****2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.****3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.****SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2008.0010.0295-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: N. R. A.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C. A. C.

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

DESPACHO: “[...] Dê-se vistas dos autos, sucessivamente, [...] à curadora do requerido [...], para apresentação de alegações finais. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº: 5000501-64.2012.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ELEILDO PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **ELEILDO PEREIRA DE SOUZA**, vulgo “NEN”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/10/1978, natural de São José do Belmonte/PE, filho de Armando de Souza Cavalcanti e de Francisca Pereira de Souza Cavalcanti, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 30 de setembro de 2013. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** Juiz de Direito.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS: 5000907-84.2012.827.2702**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: GENIVALDO ARAÚJO MOREIRA

Advogado: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado **GENIVALDO ARAÚJO MOREIRA**, vulgo “BRAQUIARA”, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 21/12/1977, filho de Antônio Araújo Bezerra e Maria Moreira dos Santos, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença desclassificatória e extintória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Assim, **JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, por consequência condeno a Denunciado pela prática dos crimes previstos 217-A c/c art. 226, II, c/c art. 71, todos do Código Penal c/c art. 1º, VI da Lei 8.072/90 - Lei de Crimes Hediondos. **JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO** quanto ao crime previsto no artigo 147, do Código Penal. Passo a fixação da dosimetria da pena, de acordo com o critério trifásico consagrado pelo art. 68. **PRIMEIRA FASE: Fixação da Pena-Base (art. 68 do Código Penal) – Circunstâncias Judiciais (art. 59 do Código Penal):** Levando em consideração que os crimes foram praticados de forma idêntica, desnecessário é fazer a dosimetria para cada delito. Assim, passo a uma única dosimetria e, em seguida, aplicarei a regra da CONTINUIDADE DELITIVA. **DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP) a) CULPABILIDADE:** o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) perpetrado pelo acusado é de uma reprovabilidade além daquela admitida pela sociedade. Com efeito, a sociedade Alvoradense ficou estarrecida, clamando por justiça, em razão o delito perpetrado pelo acusado contra uma criança de apenas doze anos de idade – **circunstância judicial desfavorável ao agente, razão pela qual acresço à pena 06 (seis) meses de reclusão;** b) **OS ANTECEDENTES** do Denunciado são imaculados. Não há registro de sentença condenatória em seu desfavor. c) **A CONDUTA SOCIAL** é boa, já que o mesmo frequentava igreja, sendo reconhecidamente como pessoa trabalhadora. d) **PERSONALIDADE DO AGENTE:** não há no processo qualquer elemento que possa ser valorado em seu desfavor. e) **A MOTIVAÇÃO** do crime é inerente ao delito, pois o agressor, nesse tipo de crime, visa satisfazer sua lascívia, razão pela qual não pode ser valorada em seu desfavor. f) **AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** são **DESFAVORÁVEIS** ao Denunciado, pois o delito foi facilitado pelo fato do Acusado ser padrasto da Vítima, o qual gozava de total confiança tanto da Vítima, como de sua genitora, e foi praticado na própria residência deles, tendo realizado com a sua enteada, além de atos libidinosos, a conjunção carnal. **Acresço a pena em 06 (seis) meses de reclusão.** g) **AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME** normais a espécie. h) **O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** deixo de valorar, em razão do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Assim, considerando as circunstâncias judiciais consignadas no art. 59 do Código Penal, **fixo a Pena-Base acima do mínimo legal, em 09 (nove) anos de reclusão.** **SEGUNDA FASE: Circunstâncias Agravantes e Atenuantes (art. 61, 65 e 66 do Código Penal):** Não há, no caso em análise, qualquer circunstância atenuante ou agravante a ser aplicada. **TERCEIRA FASE: Causas de Aumento e Diminuição de Pena (art. 68 do Código Penal):** Ausentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento de pena do art. 226, inciso II, in verbis: **Art. 226 - A pena é aumentada: (...) II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;** Desta forma, aumento a pena em metade, para fixá-la em **13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão.** **DA CONTINUIDADE DELITIVA Por fim,** trago a colação o entendimento esposado pelo Ilustre doutrinador, Ricardo Augusto Schmitt segundo do qual: “Havendo a presença de duas ou mais infrações penais praticadas, muito embora tenhamos dosado as penas individuais em concreto para cada delito, a verdadeira *pena definitiva* a ser imposta ao agente resultará somente depois de efetuada a análise do concurso de crimes aplicável ao caso. Diante disso, de logo, verifica-se que o concurso de crimes somente tem lugar a partir da existência de, no mínimo, duas infrações penais, pois do contrário, a pena definitiva já estará devidamente dosada para o delito isolado. Ademais, deve-se lembrar que o **concurso de crimes não integra o sistema trifásico de dosimetria da pena**, uma vez que possui aplicabilidade tão somente a partir da prática pelo agente de duas ou mais infrações penais, sendo irrelevante se ocorrerem na mesma oportunidade ou em ocasiões diversas, necessitando apenas que estejam ligadas por alguma circunstância”. Como bem explicado no magistério acima, a primeira regra fundamental na fixação de uma pena é: Ao final da fixação da pena para cada um dos delitos, ela deverá ser unificada de acordo com o tipo de concurso (material, formal ou continuidade delitiva), nos termos dos arts. 69, 70 ou 71 do Código Penal. Conclui-se, portanto, que somente depois de fixada a pena de cada crime é que se procede a majoração pela continuidade delitiva. Assim, feitas essas digressões, na forma do art. 71 do Código Penal, aplico o patamar mínimo, aumentando a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a, agora **em definitivo, em 15 (quinze) anos e 09 (seis) meses de reclusão.** **DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: **1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é superior a quatro anos e 2) o crime pelo qual foi condenado foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I).** Dessa forma, **deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.** **DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS – ART. 77, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a concessão ao réu da suspensão condicional da pena – *sursis* (art. 77, CP), pois o mesmo não preenche o requisito previsto no *caput* do art. 77 do Código Penal, porquanto a pena que lhe foi aplicada é superior a dois anos. Assim, deixo de conceder ao réu o *sursis*. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA:** Considerando que o crime praticado pelo réu é caracterizado como hediondo (art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.072/90), e, ainda,

considerando que a pena aplicada é de 12 (doze) anos de reclusão, **a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado**, conforme, a propósito, preceitua o art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 e artigo 33, §2º, alínea “a”, do Código Penal. **DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE:** O réu não merece ser beneficiado com o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que ainda se afiguram presentes os requisitos que ensejaram a decretação da prisão preventiva. A propósito, como se sabe, a prisão preventiva deve ser decretada sempre que presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Os “requisitos”, por sua vez, consoante definição lapidar de Julio Fabbrini Mirabete¹, também adotada por Denílson Feitosa Pacheco², se bipartem em “pressupostos” (*fumus comissi delicti*) e em “fundamentos” (*periculum in libertatis*). Os pressupostos, caracterizadores do *fumus comissi delicti* (fumaça do cometimento do delito), traduzem-se no binômio “materialidade” e “autoria”. No caso em espécie, há prova cabal da ocorrência do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), perpetrado, por uma vez, contra a indefesa ofendida, que contava, à época dos fatos, com doze anos de idade. Ademais, o outro elemento caracterizador do *fumus comissi delicti*, qual seja, a “autoria”, segundo as provas colhidas na fase instrutória sob o crivo do contraditório, recai, inequivocamente, sobre a pessoa do réu. Tanto a prova da existência do crime quanto a prova (e não mais indícios) da autoria encontram substrato no depoimento da vítima e nas demais provas produzidas na fase judicial. 1 MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 252. 2 PACHECO, Denílson Feitosa. **Direito processual penal: teoria, crítica e práxis**. 4. ed. rev. amp. e atual. com a Emenda Constitucional da “Reforma do Judiciário”. Niterói: Impetus, 2006, p. 681. Verificada a existência dos pressupostos, evidenciados pelo brocardo latino *fumus comissi delicti* (fumaça do cometimento do delito), impõe-se, agora a análise dos fundamentos, caracterizadores do *periculum libertatis* (perigo da liberdade). Pois bem. No caso em testilha, a manutenção da prisão preventiva do réu afigura-se extremamente necessária para garantia da ordem pública. Com efeito, a par das provas produzidas, constata-se que o condenado, aproveitou-se da menoridade, fragilidade e menor compleição física da ofendida para contra ela praticar o abjeto e repugnante fato delituoso. Assim, do modo de execução do delito (*modus operandi*), em que o réu aproveitou-se de sua superior compleição física em detrimento da criança, que era sua enteada, sobressai-se a extrema, real e concreta periculosidade do agente, o que, segundo a iterativa jurisprudência do STF, oportuniza a decretação da prisão preventiva, a exemplo do precedente abaixo colacionado: EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU PRONUNCIADO POR DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVE. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRISÃO PREVENTIVA EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE CONCRETA. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. ORDEM DENEGADA. 1. O fundamento da garantia da ordem pública é suficiente, no caso, para sustentar o decreto de prisão preventiva do paciente. Decreto, afinal, mantido pela sentença de pronúncia, com o reconhecimento de que permanecem incólumes os fundamentos da preventiva. Não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública se a concreta situação dos autos evidencia a necessidade de acautelamento do meio social. 2. **Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública.** 3. Não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incomum) e da periculosidade do paciente. 4. O decreto prisional, para além de apontar o paciente como investigado em vários outros delitos (fls. 60), encontra apoio, ainda, na fuga do acusado. Fuga, essa, que se deu logo após o cometimento do delito, a demonstrar o claro intento de se frustrar a aplicação da lei penal. O que, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, materializa a hipótese descrita no art. 312 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada. (STF, HC 97688, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/10/2009, DJe-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009 EMENT VOL-02384-03 PP-00506). **(não grifado no original)** Ademais, o delito comprovadamente praticado pelo acusado Silvanito é de extrema gravidade (“**gravíssimo**”, no dizer de Pacelli³) e de intenso sentimento de vilania, a uma, porque a pena que lhe foi cominada é bastante elevada, e a duas, porque foi perpetrado contra uma criança indefesa de doze anos de idade à época dos fatos, prevalecendo-se das relações domésticas. Acerca da gravidade concreta do delito, aliada à periculosidade real e concreta do agente, como fundamentos autorizadores da prisão preventiva para garantia da ordem pública, assim vem decidindo reiteradamente o STF: 3 “A prisão preventiva para garantia da ordem pública somente pode deve ocorrer em hipóteses de **crimes gravíssimos**, quer quanto à pena, quer quanto aos meios de execução utilizados” (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 437). EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU PRONUNCIADO POR DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVE. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRISÃO PREVENTIVA EMBASADA EM FATOS CONCRETOS. PERICULOSIDADE CONCRETA. ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. ORDEM DENEGADA. 1. O fundamento da garantia da ordem pública é suficiente, no caso, para sustentar o decreto de prisão preventiva do paciente. Decreto, afinal, mantido pela sentença de pronúncia, com o reconhecimento de que permanecem incólumes os fundamentos da preventiva. Não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública se a concreta situação dos autos evidencia a necessidade de acautelamento do meio social. 2. **Quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública.** 3. **Não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incomum) e da periculosidade do paciente.** 4. O decreto prisional, para além de apontar o paciente como investigado em vários outros delitos (fls. 60), encontra apoio, ainda, na fuga do acusado. **Fuga, essa, que se deu logo após o cometimento do delito, a demonstrar o claro intento de se frustrar a aplicação da lei penal. O que, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, materializa a hipótese descrita no art. 312 do Código de**

Processo Penal. 5. Ordem denegada. (STF, HC 97688, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/10/2009, DJe-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009 EMENT VOL-02384-03 PP-00506). **(não grifado no original)** De resto, destaque-se que o réu fugiu do distrito da culpa, restando evidente que a prisão preventiva, medida acautelatória e de cunho excepcional, deve ser decretada no presente caso concreto, porquanto, como é cediço e conforme assentado em remansosa jurisprudência dos Tribunais, a fuga do agente do distrito da suposta culpa, bem como a falta de comprovação de residência fixa e trabalho lícito, justamente por dificultar o alcance do *jus puniendi* de que somente o Estado é detentor, permite a adoção da extremada custódia cautelar prevista no art. 312 do CPP, com fundamento na “aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal”. Nesse sentido, o julgado: “EMENTA: PROCESSO PENAL. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. PACIENTE FORAGIDO. QUEBRA DO COMPROMISSO ASSUMIDO COM O JUÍZO PROCESSANTE. CONSTANTES MUDANÇAS DE ENDEREÇO. PROCESSO QUE SE ARRASTA HÁ MAIS DE 15 ANOS. GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. ORDEM DENEGADA. 1. **A prisão preventiva se acha embasada na fuga do acusado como fator de risco para a própria aplicação da lei penal. O que, segundo reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, materializa a hipótese descrita no art. 312 do Código de Processo Penal de "assegurar a aplicação da lei penal".** 2. Na concreta situação dos autos, após várias tentativas de localizar o paciente, foi efetivada sua prisão preventiva. Prisão que foi revogada, ainda na década de 90, sob o compromisso de ele, paciente, informar ao Juízo eventual mudança de endereço. Compromisso que foi quebrado, paralisando a marcha processual, retomada somente mais de quinze anos depois, com o cumprimento de novo decreto de prisão. 3. Ordem denegada. (STF, HC 97946, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 30/06/2009, DJe-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009 EMENT VOL-02371-03 PP-00566). **(não grifado no original)** **Por fim, comungo com o entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) segundo o qual “a não decretação da prisão pode representar indesejável sensação de impunidade, que incentiva o cometimento de crimes e abala a credibilidade do Poder Judiciário”**4. 4 STF, HC 83.868/AM, rel. Min. Marco Aurélio, rel. p/ Acórdão Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, j. 05.03.2009, DJ 17.04.2009. 5 Art. 809. A estatística judiciária criminal, a cargo do Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres, terá por base o *boletim individual*, que é parte integrante dos processos e versará sobre: VI – as sentenças condenatórias ou absolutórias, bem como as de pronúncia ou de impronúncia. Posto isso, **mantenho a prisão preventiva decretada em face do réu**, tendo em vista que **1) há prova da existência do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP); 2) há prova assaz da autoria delitiva, a qual recai, inequivocamente, sobre a pessoa do acusado; 3) a prisão cautelar é extremamente necessária para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Por consectário, NEGÓCIO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, tendo em vista que, conforme exposto supra, ainda estão presentes, em toda sua plenitude, os requisitos (pressupostos e fundamentos) previstos no art. 312 do CPP, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do réu, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP15. Condeno-o por fim ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Fica, contudo, suspensa sua cobrança, considerando que o condenado está sob o pálio da Defensoria Pública. Expeça-se mandado de prisão. Oficie-se à SSP/TO, informando-se-lhe da prisão preventiva decretada em face de para fins de inclusão de dados na Rede INFONSEG. Oficie-se a polinter para captura do réu. **Transitada em julgado a sentença:** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu Silvanito Alves Sanção o rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP6; 6 CPP, art. 393. São efeitos da sentença condenatória recorrível: I – (...); II – ser o nome do réu lançado no rol dos culpados. 7 CE, art. 71, § 2º. No caso de ser algum cidadão maior de 18 (dezoito) anos privado temporária ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao juiz eleitoral ou ao Tribunal Regional da circunscrição em que residir o réu; 8 CF/88, art. 15, III. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I – (...); II – (...); III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral7, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal8; 3. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpram-se. Alvorada, 02 de outubro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.**”

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE N ° 2012.0002.5080-0

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PPREFEITURA MUNIIPAL DE ANANÁS-TO

REQUERIDO: W. L. C. MARTINS

ADV: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA OAB/TO 5.199

Intimação da advogada Dr. **DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA OAB/TO 5.199** que foi nomeada como curadora especial, do requerido deverá apos prestar compromisso, a presente resposta, no prazo legal. Cumpra-se. Ananás/TO, 03/10/13 de outubro de. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0008.5257-9 – IMISSÃO NA POSSE

Requerente: ATE III Transmissora de Energia S/A

Advogado: Jaime de Assis Folster OAB/SC 8709 e Joventino Vieira OAB/SC 7860

Requerido: Torres Homem Rodrigues da Cunha, José Carlos Rodrigues da Cunha e Junia Naves Rodrigues da Cunha

Advogado: Emerson Cotini OAB/To 2098

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 223. DESPACHO: Considerando que o art. 125, inciso IV do CPC prevê que o juiz poderá tentar conciliar as partes, a qualquer tento, designo o **dia 03/12/2013, às 15h40min**, para audiência de conciliação, intimando-se as partes a respeito, na pessoa de seus procuradores. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0004.6853-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Pétala Núbia de Freitas Oliveira e outros

Advogada: Surama Grazielle Ribeiro da Costa Rigo Guimarães OAB/TO 5129

Requerido: Edson Antonio Borba Alves

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 69.

DESPACHO: Designo o **dia 03/12/2013 Às 16h00min** para audiência de conciliação, citando-se o demandado no endereço fornecido junto à inicial nos termos do despacho de fls. 45. Informe ao Sr. Oficial de Justiça o número do celular da procuradora dos autores para que a mesma acompanhe a diligência. Cumpra-se e intime-se.

AUTOS N. 2012.0004.6835-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Pinheiro e Santos Ltda

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: D A S Santos Editora Publicidade e Eventos

Advogado: Saul Maranhão Araújo Oliveira OAB/To 5159

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 165.

DECISÃO: ... Pelo exposto, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Designo o dia **04 / 12 / 2013, às 15:00** hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0001.8420-3 – AÇÃO REVISIONAL

Requerente: Rafael Andrade Biangulo

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/To 1722

Requerido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Celso Marcon OAB/To 4009

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 126/127.

DECISÃO: ... Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Designo o dia **03 / 12 / 2013, às 16:20** hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS N. 2010.0001.4996-7 – Ação de Servidão de Passagem

Requerente: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Aparecida Barga Bittencourt OAB/TO 2174

Requeridos: Milton Alvarenga Rocha e Diana Maria Ramos de Brito Rocha

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 246.

DESPACHO: Estando as partes satisfeitas com os laudos apresentados e tendo sido requerida prova oral, designo o dia **11/12/13 às 14:00** hs para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar as testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS N. 2011.0001.563-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Nelson Martins Borges

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/To 2796

Requerido: Raimundo Alves

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 101.

DESPACHO: Estando as partes satisfeitas com o laudo pericial, homologo-o e tendo em vista o pleito da parte autora no sentido de produção de prova oral designo o dia **11/12/2013 às 15:00h**, intime-se a parte ré, devendo constar no mandado que a ausência ou recusa em prestar depoimento implicará em confissão ficta quanto à matéria de fato.

Autos n. 2010.0011.0327-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A; MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RODRICHESKI LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 93: “1. Oficie-se à Receita Federal, a fim de que informe e este juízo o endereço da primeira demandada, caso conste em seus registros. 2. Vindo referida informação, ouça-se o autor ...”. FICA O REQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 101/102, A FIM DE ADOTAR AS MEDIDAS CABIVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.0839-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747

Requerido: IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: RENATO ALVES SOARES-OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 84/85. Parte dispositiva: “(...)DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, ante a perda superveniente do objeto da demanda. **EXPEÇA-SE** alvará em favor do Requerente, ou pessoa por ela indicada, para levantamento do(s) depósito(s) judicial(is). **EXPEÇA-SE** mandado de liberação do veículo apreendido em favor da parte Requerida. Com base no princípio da causalidade, **CONDENO** o Requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, **REMETAM-SE** os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Em seguida, **INTIME-SE** a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, **PROCEDA-SE** conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, e **ARQUIVE-SE** o feito, observando os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (wmaa)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE– 2010.0006.7425-5

Requerente: CLARIVAL VICENTE

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Requerido: CLEONICE DA SILVA COSTA

Defensor Público

INTIMAÇÃO do procurador do autor DA SENTENÇA (parte dispositiva): “Ante o exposto, consoante determina o inciso II, do art. 269, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor, para converter a liminar em definitiva, quanto à REINTEGRAÇÃO do autor CLARIVAL VICENTE na posse do imóvel urbano situado à RUA JK, QD. 103, LT. 28, CENTRO, NOVA OLINDA, estado do Tocantins; **EXTINGUINDO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO. CONDENO** o Requerido CLEONICE DA SILVA COSTA a indenizar os prejuízos causados ao autor no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a título de aluguel do imóvel, a partir da constituição em mora (04.03.2010 – fl. 19) até a efetiva desocupação do imóvel (04.10.2010 – fl. 106). **CONDENO** o Requerido nas custas, despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caso a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica **SUSPENSA** a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Cumpridas as determinações, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 21 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSO – 2010.0003.3175-7

1º Requerente: ALBERTO CORREA CARVALHO

2º Requerente: AURORA DA SILVA CARVALHO

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556-A

1º Requerido: DOMINGOS ALVES DE SOUSA

2º Requerido: MARIA NEUZA SOUSA BEZERRA

Defensor Público

INTIMAÇÃO do procurador do autor da SENTENÇA: “Ante o exposto, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores ALBERTO CORREA CARVALHO e AURORA DA SILVA CARVALHO. Observando o caráter dúplice da presente demanda, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de manutenção de posse dos requeridos **DOMINGOS ALVES DE SOUZA e MARIA NEUZA SOUZA BEZERRA**, contudo **DECLARO** não restar comprovado o direito à usucapião; **EXTINGUINDO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO. CONDENO** os Requerentes nas custas, despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cumpridas as determinações, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas legais. Por oportuno, **DETERMINO** a regularização dos registros destes autos, para fazer constar os nomes dos requeridos e seu advogado. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 22 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA – 2011.0005.5114-3

Requerente: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369

Requerido: ROSANA PEREIRA LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial, para: a) **DECLARAR** rescindido o “CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL” firmado entre as partes (fls. 13/14). b) **DECRETAR** o despejo da parte requerida em relação ao imóvel situado na **RUA GETULIO VARGAS, N. 640, LOTE 17, QUADRA OTX3, APARTAMENTO 07, CENTRO, EM ARAGUAÍNA/TO.** c) **CONDENAR** a parte Requerida ROSANA PEREIRA LIMA – CPF n. 006.461.291-04, a pagar: i. o valor dos locativos desde o dia 10 de dezembro de 2010 até a data da efetiva desocupação do imóvel, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, com reajuste anual pelo IGP-M, devidamente atualizados, com juros de mora de 1%a.m. (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento); ii. as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes **FIXADOS** em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com sustentação no art. 269, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIME-SE, CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, 23 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** – Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.9985-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/TO 5238-B

Requerida: DALVINA TEOFILA MENDES DA VERA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA (parte dispositiva): “**ANTE O EXPOSTO** e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente acima nominada, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem também descrito acima. Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). **CONDENO** o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa. **Após o trânsito em julgado:** a) **OFICIE-SE** o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) **EXPEÇA-SE** alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada; c) **CIENTIFIQUE-SE** a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 27 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0012.4856-8

Requerente: MARIA ELZA ROMEIRO

Defensor Público

1º Requerido: DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA

2º Requerido: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO do procurador do requerido DA SENTENÇA: “Ante o exposto, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA ELZA ROMEIRO, declarando os requeridos DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA e RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA como legítimos possuidores do imóvel denominado Lote urbano nº 852, Qd. 07, situado na Rua 02, “Loteamento Setor Monte Sinai”, município de Araguaína, estado do Tocantins, EXTINGUINDO o feito com apreciação de mérito. **CONDENO** a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da

assistência judiciária, fica a EXIGIBILIDADE das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12). Cumpridas as determinações, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 11 de setembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.** (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.0024-7

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/PA 13249

Requerido: JULIO CESAR ARAUJO SANTOS

Defensor Público

INTIMAÇÃO do procurador do requerido DA SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO** e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente acima nominada, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem também descrito acima. Em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). **CONDENO** o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, suspendendo a exigibilidade nos moldes do artigo 12 da lei 1.060/50. **Após o trânsito em julgado:** a) **OFICIE-SE** o DETRAN, encaminhado cópia do alvará de liberação do veículo e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) **EXPEÇA-SE** alvará de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada; c) **CIENTIFIQUE-SE** a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, **ARQUIVEM-SE** os autos. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.** (ANRC)

AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – 2005.0003.9355-1

Requerente: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: FRANCISCO CUNHA SOBRINHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO** ajuizada por **PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO**, em desfavor de **FRANCISCO CUNHA SOBRINHO**, ambos qualificados, na qual, a parte autora requereu a desistência do feito (fls. 36). Intimada a parte requerida para manifestar sobre pedido de desistência, quedou-se inerte (fls. 61/2). **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, **desistência** ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação. Intimada a parte requerida via advogado (fls. 61/2) para manifestar sobre o pedido, este permaneceu inerte. Desta forma, a pedido do autor e sem manifestação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. **ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que **ARBITRO** em R\$ 700,00 (setecentos reais). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.** (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.8546-5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: ELSON DE LIMA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada por **BANCO FINASA S.A.**, em desfavor de **ELSON DE LIMA SILVA**, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fls. 35 e 38/41). Não houve citação da requerida. **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, **abandono do processo**, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 35) e pessoalmente (fls. 38/41), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com

fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. **REVOGO** decisão liminar de fls. 23. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.8546-5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: ELSON DE LIMA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada por **BANCO FINASA S.A**, em desfavor de **ELSON DE LIMA SILVA**, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fls. 35 e 38/41). Não houve citação da requerida. **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, **abandono do processo**, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 35) e pessoalmente (fls. 38/41), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. **REVOGO** decisão liminar de fls. 23. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.7285-0

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.026; FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: VIVIANE MAGALHÃES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada por **BANCO HONDA S.A**, em desfavor de **VIVIANE MAGALHÃES**, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte (fls. 45 e 49/50). Citada a requerida (fls. 25), não apresentou defesa. **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, **abandono do processo**, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora, via advogado (fls. 42 e 45) e pessoalmente (fls. 49/50), para promover atos e diligências que lhe competia, nada manifestou acerca do despacho de fls. 44, restando caracterizado o abandono do feito. Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. **REVOGO** decisão liminar de fls. 22. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.9395-1

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: FRANCISCO LUCIANO LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de registrado sob nº 8585, exarado pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão e Citação, processo nº 2010.0011.9395-1, movido por BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de FRANCISCO LUCIANO LIMA, qualificados nos autos respectivos, que diligenciei até a rua e setor informados, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não localizei o bem ou a sua localização, no endereço indicado conversei com a senhora “D. ANA” a qual disse que o devedor é seu ex-marido, e que desde que se separaram, sabe apenas que Francisco Luciano Lima mudou para o Estado do Ceará, mas não sabe informar o nome da cidade e endereço, assim, restando as diligências prejudicadas e o bem e o devedor em local não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO, 1 de julho de 2013. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/Avaliador.” (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0000.8524-1

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/TO 5.630-A

1º Requerido: M E DE OLIVEIRA REIS

2º Requerido: JOSÉ ROBERTO REIS

Advogado: HELENÍZIO ANTÔNIO MARCIANO OAB/GO 2.061

3º Requerido: MARIA EFIGÊNIA DE OLIVEIRA REIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. **INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo **INDEFERIDO**. Informe que devem: (i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; (iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 29 de abril de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito” (ANRC)

AUTOS: 2010.0007.9412-9/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente(s): ROSELICE DOS SANTOS

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889

Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.214, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL ajuizada por ROSELICE DOS SANTOS, em desfavor de BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO R INVESTIMENTO, ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 210/212), requerendo a homologação do mesmo.É o relatório do necessário. Fundamento e Decido.O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito.O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 22 e 102/4).ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 210/212, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo.Caso a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a sua exigibilidade SUSPENSA, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50.EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados nos autos em favor do Dr. Solenilton da Silva Brandão (patrono da autora), conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Arag. 24/09/2013.(AP)

AUTOS: 2012.0004.0996-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): MANOEL GOMES CAMPOS

Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

Requerida: BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.114, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por MANOEL GOMES CAMPOS, em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A, ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 105/7), requerendo a homologação do mesmo.É o relatório do necessário. Fundamento e Decido.O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito.O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 06 e 42/3).ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo.EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito de fl. 111.REVOGO despacho de fls. 113, pois destoante da realidade dos autos.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE o feito com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (AP)

AUTOS: 2007.0010.3340-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente(s): JOVERCINO GONÇALVES NUNES

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796

Requerida: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.208, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ajuizada por JOVERCINO GONÇALO NUNES, em desfavor de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 202/204), requerendo a homologação do mesmo. Na data de 23/10/2009 o requerente faleceu, sendo substituído por seus herdeiros, acima especificados (procurações e documentos pessoais às fls. 133-143). Consta às fls. 206, comprovante de depósito judicial. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 202/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. DEIXO de intimar o Ministério Público, ante a maioria do terceiro requerido. EXPEÇA-SE alvará para levantamento do depósito judicial de fls. 206. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de setembro de 2013. (AP)

Autos 2006.0001.4263-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317

Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A

Requerido: DR. JOSÉ OCTAVIO DE MORAES MONTENSANTI OAB-SP 20975

INTIMAÇÃO dos advogados de que autor e requerido não foram localizados nos endereços mencionados.

AÇÃO MONITÓRIA – 2006.0001.1641-6

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido: ELIZÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do requerente para que no prazo de 10 dias, providencie a retirada do Edital de citação para as providências necessárias a publicação do mesmo. (LJAG)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.1531-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: HENRIQUE HELIODORO TEIXEIRA NETO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação : Intime-se o autor que levante-se o depósito do bem apreendido em seu favor.

Autos nº 2011.0012.2359-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: JOSE DE ARIMATÉIA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Intimação do despacho de fls.143: Oficie-se ao DETRAN para desbloquear o veículo, como requerido a folhas 137. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se o banco requerente para, no prazo legal, ofertar suas contrarrazões. Após o prazo, providencie a escanagem a digitalização dos autos e transmissão do processo à instância superior. Intime-se e cumpra-se.

Autos nº 2011.0011.8118-8 – Indenização

Requerente: Rafael Dias Alves Julião

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO 4800

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000847-37.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral,

deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.7892-9/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JACKSON BATISTA DA SILVA

Advogado: NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA – NUPJUR. PRISCILA F. SILVA OAB/TO 2482-B..

INTIMADO: intimo vossa excelência para apresentar memoriais por escrito, no prazo legal, conforme artigo 404 CPP. Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. (08.10.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Autos: 2012.0004.0889-6 - CEPEMA

Reeducando: Valdemar Alves Martins.

Advogado: Doutor (a), Maria de Fátima Fernandes Corrêa, OAB/TO 1673.

OBJETO (Sentença, fl. 95): Intimar V. Sª. Para tomar ciência da sentença de folha 95, cuja parte dispositiva transcrevo: “Assim com fundamento no art. 5º, XLVII, b, CF/88, e em analogia ao art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, §1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando VALDEMAR ALVES MARTINS, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos substitutiva que lhe fora aplicada. P.R.I.C. Araguaína-TO, 23 de Setembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0006.5984-1/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANA PAULA CUNHA CASTRO.

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO. 4217.

FINALIDADE: intimo Vossa Excelência para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. (08.10.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0002.4948-1/0

Natureza: AÇÃO DE TUTELA

Requerente: C. B. de A. e A. M. de A.

Representante Jurídico (INTIMANDA): Dra. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1673 e Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B

Requerido: C. B. de A., M. A. de A e L. A. de A.

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade Judiciária. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO, 02 de Outubro de 2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2012.0004.3903-1/0

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: CARME LÚCIA CARDOSO FREITAS

Representante Jurídico (INTIMANDO): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerido: OSMAR FREIRE DE SÁ JUNIOR

Representante Jurídico (INTIMANDA): Dra. AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

SENTENÇA: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após,

arquivem-se com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade Judiciária. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO, 02 de Outubro de 2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº 2012.0005.0477-1/0, ajuizada por LUSIA REIS SILVA em desfavor de JOSÉ REIS SILVA, no qual foi decretado a interdição do requerido, JOSÉ REIS SILVA, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 424.116.961-91, nascido aos 06/01/1968, natural de Filadélfia - TO, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº.1.162 as Fls. 65 do Lv. B 04, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda - TO, filho de José Ferreira da Silva e Lusía Reis Silva, residente na Rua Sousa Porto, nº 392, centro, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de deficiência mental, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado, a Srª. Lusía Reis Silva, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 357.800 SSP/TO, CPF sob o nº 857.151.311-20, residente no mesmo endereço acima citado, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. sentença proferida por este juízo as fls.51/52, cuja parte dispositiva transcrevemos: ““ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de José dos Reis Silva, nomeando-lhe Lusía Reis Silva, como curadora que deverá respresenta-lo (a) nos autos da vida civil. Araguaína-TO, 26 de abril 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 08 de outubro de 2013. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.9235-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BENILDE CARVALHO

Requerente: RAIMUNDA DOS REIS LIMA PIMENTEL

Requerente: DORINHA FRANCISCA DA SILVA

Requerente: ALDAIRES SOUSA SOARES

Requerente: AMELIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000310.46.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0002.5227-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: VERLANDIO ALVES DOS SANTOS

Requerente: JOÃO GUALBERTO DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010422-35.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0012.7142-8, ORIDNARIA - CÍVEL.**

Requerente: ALCIONE DE SOUSA SILVA

Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA OAB Nº 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: LUCIANA VENTURA OAB Nº 3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número, 5000851-74.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2011.0010.3245-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO CHAVES FILHO

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima, OAB/TO 4142

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

Requerido: LUIZ ALBERTINO VEIRA e DEUSIRENE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. Danubia Santos Moraes Matos, OAB/TO 5285

DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2012.0006.1101-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ORIMAR FERNANDES LIMA

Advogado(a): Dr. Murilo de Aguiar Uchôa, OAB/TO 5366

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0007.2587-9/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOSELIA ALVES LACERDA

Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E UNIÃO

Procurador Federal

DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0003.0029-9/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LEANDRO CHARLES BARBOSA

Advogado(a): Dra. Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “VISTA ao exequente para promover o andamento do feito. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0008.2329-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AROLDO FERREIRA LINS

Advogado(a): Dra. Krislayne de Araújo Guedes, OAB/TO 5097

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS

Procurador Federal

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 114 mediante vista em cartório. Intime-se. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0002.1901-9/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO LOPES RIBEIRO

Advogado(a): Dra. Maria Euripa Timóteo, OAB/TO 1263

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “VISTA ao exequente para promover o andamento do feito. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.9702-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES e OUTROS

Advogado(a): Dr. Vicente Paula Santos, OAB/PR 18.877

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “VISTA ao exequente para promover o andamento do feito. Araguaína – TO, 03 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0010.7794-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PEDRO SILVIO ALVES PAJEU

Advogado(a): Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: “Informe a parte autora que foi deferido o desarquivamento do processo. Araguaína – TO, 01 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0012.4757-8 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Exeqüente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: JOSÉ SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel, OAB/TO 3794 / Dra. Gracione Terezinha de Castro, OAB/TO 994

FINALIDADE: “Intimar as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, no prazo comum de 5 (cinco) dias.”

Autos nº 2009.0010.2065-4, EXECUÇÃO FISCAL CÍVEL.

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ANTONIO MOTA

Advogado: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, OAB Nº 2265

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número, 5000069-14.2004.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0008.0459-7 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALERIA ALMEIDA SILVA FERREIRA

Advogado: Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000304-39.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.**Autos nº 2009.0006.5762-4 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLERACI DIVINA MENDES DA COSTA CARNEIRO

Advogado: Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000305-24.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0004.6892-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CÍVEL

Requerente: ANA IRIS DUARTE NOLETO

Advogado: Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000307-91.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0007.6882-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA REGINA AIRES FERREIRA

Advogado: Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000308-76.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0008.4859-4 – Reclamação Trabalhista

Requerente: EUSTÁQUIO CLARINDO EVANGELISTA

Advogado: Manoel Mendes Filho, OAB Nº 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000533-28.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0008.4859-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: CASA DE SANTA CATARINA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Pedro Cascaes Neto, OAB Nº 26536, Eduardo Hirt, OAB Nº 27532

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5015324-94.2013.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0007.2384-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AIRTON TEIXEIRA LIMA

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB- TO Nº 2119B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000018-13.1198.827.2706**. Por

fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0007.6890-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DIRAM SOUZA MATOS

Advogado: Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB Nº 3698-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000309-61.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2008.0010.5107-1, EXECUÇÃO FISCAL CÍVEL.

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AMAZONIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA

Advogado: Leilamar Maurilio de Oliveira Duarte, OAB TO Nº 593

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número, 5000239-10.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0008.0441-4-1 EXECUÇÃO FISCAL CÍVEL.

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AMAZONIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA

Advogado: Leilamar Maurilio de Oliveira Duarte, OAB TO Nº 593

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número, 5000522-77.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0008.8424-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LILIANE MACHADO ARAUJO

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB Nº 4598-A

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000536-80.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0008.9370-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADRIANE PAULA MARTINS

Advogado: **Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B**

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000238-25.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0005.2615-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CÍVEL

Requerente: EUSILENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000302-69.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0006.7560-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSANGELA SILVA E SOUSA

Advogado: Wátfa Moraes El Messih, OAB-TO Nº 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA.

Advogado: Luciana Ventura, OAB 3698 A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000303-54.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0004.5219-4/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO

Requerente: TARQUINA FARIAS PEREIRA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "...*Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC.

Eventuais custas pela interessada, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juiz Substituto."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5009911-03.2013.827.2706**

Requerente (s): R. de S. F.

Requerido (s): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. André Luiz de M. Gonçalves OAB/4103/TO - Procurador do Estado

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para cumprir a liminar, no prazo de 48h sob pena de incidência da multa. Intime-se a Secretária Estadual de Saúde para providenciar o cumprimento da liminar, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência, Após, vista ao Ministério Público. Araguaína/TO, 08 de outubro de 2013. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0008.2172-6/0

Requerente: M.A.F.G.M.

Requeridos: A.R.L. e N.D.S.F.

Advogado: Dr.^a EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO OAB/TO 5457-B (Núcleo de Prática Jurídica ITPAC)

SENTENÇA: "DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE N. D. S. F. em relação à filha K. F. L. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre a requerente M. A. F. G. M. e a criança K. F. L., que passará a se chamar K. G. L., mantendo-se os vínculos com o genitor A. R. L.. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino a inscrição do nome da adotante como mãe, bem como o nome de seus ascendentes, no registro de nascimento da adotanda. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2013. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Proc. nº 2012.0000.4804-0

Ação: Declaratória

Exeqüente: ANTÔNIO GOMES SILVA

Adv. Lucas Souza Gama, OAB/TO 5762-A

Executado: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: No documento acostado pela parte autora não consta nenhuma restrição promovida pelo banco requerido, razão pela qual rejeito o pedido de cumprimento de sentença no que se refere a multa diária. Encaminhe-se à Contadoria para a atualização do débito em relação ao valor principal. Após, DEFIRO o pedido de bloqueio de valores via BACENJUD. Araguatins/TO, 07.10.13. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 5000205-90.2013.827.2707

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: ENTERBRAS SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Impugnado: ANTÔNIO CARLOS FIORIM

Advogado: Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA por ENTERBRÁS SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA** em desfavor de **ANTÔNIO CARLOS FIORIM**, corrigido o valor da causa na Ação Ordinária de Cobrança com Perdas e Danos de nº 2010.0005.9885-0/0, para fixar como valor de alçada a importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), **razão pela qual o impugnado deverá complementar o valor das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 10 de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0006.3627-9/0.

Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Ressarcimento ao Erário Público.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa na OAB/TO nº 2.838 e Elisângela Mesquita Sousa.

Requerida: Vilmede Alves de Sousa.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente, intimados, da sentença a seguir parcialmente transcrita: Vistos etc, Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida na inicial e, por consequência CONDENO a requerida VILMEDE ALVES DE SOUSA, ex Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins (TO), por violação à norma contida no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (LIA). Outrossim, considerando a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário público, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico à requerida as seguintes penalidades: I) Ressarcimento integral dos valores recebidos por meio do Programa de Transporte Escolar, firmado com a Secretaria de Educação e Cultura, no importe de R\$ 34.609,24 (trinta e quatro mil seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,% (um por cento) ao mês, desde a apresentação do Demonstrativo de Débito em 2009; II) Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; III) Multa civil no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos (ano de 2008), enquanto exercia o cargo de Prefeita Municipal de São Sebastião 9TO), devidamente corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento; IV) Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos. **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:** a) A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº 8.429/92. b) Intime-se o Ministério Público Estadual. c) Intime-se o Município de São Sebastião do Tocantins (TO), a fim de que tome conhecimento da presente sentença. d) Custas processuais por conta da condenação. e) Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se aos órgãos estatais, remetendo-lhes cópia dessa decisão, para os fins de direito e, especialmente, para as anotações, nos registros respectivos, da proibição acima determinada, como ao Tribunal Regional Eleitoral – TER/TO e ao Cartório da 21ª Zona Eleitoral, acerca da suspensão dos direitos políticos pelo prazo epigrafado, nos termos do art. 15, V, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 71, inciso II, do Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado, inclua-se a presente condenação no Cadastro do CNJ de condenados por atos de improbidade (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007). Oficie-se, ainda, à SEDUC e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando sobre esta sentença. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico. Registre-se. Intimem-se as partes, via DJe. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 19 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO,

se processam os autos nº 5000069-81.2013.827.2711, Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** interposta pelo **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS** em desfavor de **JOAQUIM FÁBIO SOUZA SAMPAIO**, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste **CITAR** o executado **JOAQUIM FÁBIO SOUZA SAMPAIO**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir dos trinta dias da publicação deste edital, pagar a dívida exequenda no valor de **R\$ 2.525,97 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)**, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data das **Inscrições na dívida ativa de nºs 2008/002439, 001553, 003304 e 003404**, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a satisfação da dívida, ofertando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Para hipótese de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito corrigido, salvo embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (08/10/2013). Eu, _____ (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro-**Juiz de Direito**.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0009.6947-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO RIBAMAR DE LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO PARA OS ADVOGADOS ACIMA: Por ordem, intimo Vossas Senhorias, para devolver os autos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista, está com carga para os mesmos, desde **02/09/2013**. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial. Matrícula nº 36363.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam as partes e advogados dos expedientes abaixo

PROCESSO Nº. 5000460-67.2012.827.2712

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS SOARES.

REQUERIDO: AMADEUS SOARES DOS SANTOS.

DECISÃO: “ I- Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. II- Cite-se a parte ré, por edital com prazo de vinte dias , querendo, contestar a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). III- Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2012. (ass)José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS – PROCESSO N. 5000862-48.2012.827.2713.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA (2ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e 2ª Vara Cível, tramita nos termos legais dos autos de **DESAPROPRIAÇÃO N.º 5000862-48.2012.827.2713** requerida por **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **GUIMARÃES BORGES DA SILVA**, tendo por objeto a desapropriação, uma área localizada no município de Juarina-TO, denominada de **Chácara Santa Fé**, antes **São Francisco**, composta pelas duas partes do Lote nº 68, Loteamento Ribeirão Juarí, 1ª etapa, situada na margem direita da Rodovia TO-436, localizada no município de Juarina - TO, com área total de 44,9800 ha, sendo objeto desta desapropriação apenas a área do leito estradal, correspondente a 1,4800 ha, , destinada à construção da Rodovia TO-430, subtrecho: Juarina entrocamento da TO-335 (Colinas do Tocantins/ Couto Magalhães), conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com prazo de **dez (10) dias**, para conhecimento dos

interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, pelo Terceiro, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2.013). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol), Técnica Judiciária que o digitei e. (o) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto. *JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO* Juiz de Direito respondendo 2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 680/13 V

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2011.0001.1124-0/0

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Dr. Sebastião Moreira da Silva OAB/TO 4266.

Requerido: GOIÁS ONIBUS LTDA

Advogado: Dr. Wellington José Fideles OAB/GO 28.502

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO para: DETERMINAR O CANCELAMENTO DOS PROTESTOS com base nas cârtulas de ns. 000934 e 000939, vencidas em 24/03/2010 e 26/03/2010, levados a efeito em desfavor da empresa autora, por representar ato abusivo e ilegal, confirmando em definitivo a liminar de fls. 50/52; DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), em especial junto ao 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS desta comarca; CONDENAR a empresa requerida GOIÁS ÔNIBUS LTDA, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA – ME, em razão do protesto dos cheques n. 000934 e 000939, no valor correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor esse que, considero razoável, ao menos em parte, dadas as conseqüências do evento, sendo suficiente para atender aos dois aspectos- compensar e inibir- sem enriquecimento algum do autor e sem que se mostre risível ao réu, o que por certo não extrapola os limites do pedido, já que perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. Sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, § 1º, do CTN), a contar da data do evento danoso (Súm. n. 54-STJ), ou seja, da data de 18/01/2011 (data do protesto do título);Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Diante do decaimento mínimo da parte autora (artigo 21, parágrafo único do CPC), condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador da demandante, que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, providencie a parte autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento.P. R. I.Colinas do Tocantins, 09 de Setembro de 2013.José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível.Portaria nº278/2012 – DJ-e nº2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 679/13

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2008.0009.1805-5/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: DIVINA MARIA DAS NEVES e outros

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625.

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

Requerido: CONSTRUCT – Construções, Industria, Comercio, Representações e Pré- Moldados Ltda

Advogado: Dra. Taliana Barreiras Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

Requerido:ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, 186, 927 e 948, II, do Código Civil **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO** formulado pelos Requerentes para condenar, solidariamente, as requeridas CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, nas seguintes indenizações: A Título de Danos Materiais:1.1. Despesas de Passagens - fins ressarcimento dos gastos suportados pela Requerente Ireslene Neves de Sousa no valor de R\$1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), valor este que deverá ser corrigido com juros legais de 1% e correção monetária pelo INPC desde a data de seu desembolso, ou seja, 20 de junho de 2008, conforme bilhete de passagem aérea de fl. 88;1.2. Pensão Alimentícia - em favor da Requerente Divina Maria das Neves, no valor mensal correspondente a R\$276,66 (dois terços de R\$415,00) do salário percebido pela vítima, reajustado conforme ulteriores variações salariais (Súmula 490 do STF),

desde a data do evento danoso, ou seja, 28/07/2008, até 15/06/2013, data em que a vítima completaria 70 anos, devendo incidir sobre o valor de cada parcela correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN), até a data do efetivo pagamento. A Título de Danos Morais A título de Danos Morais, condeno as Requeridas, Construct e Celtins, solidariamente, a pagar aos Requerentes a importância total correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes proporções: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) à esposa do extinto, Sra. Divina Maria das Neves e R\$30.000,00 (trinta mil reais) a cada um dos três filhos do extinto (Fernando, Irislene e João Carlos). Os valores fixados a título de indenização por danos morais deverão ser corrigidos monetariamente a partir desta data, pelo INPC, pois nele já se encontra a correção monetária pretérita, entretanto, serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (25/07/2008), a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54, respectivamente, súmulas do STJ. Da sucumbência processual. Condeno também as Requeridas (Celtins e Construct), solidariamente, ao pagamento das custas processuais. Em relação aos honorários advocatícios, tendo os autores decaído de parte mínima, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 3º do art. 20, ambos do diploma processual civil, condeno as Requeridas (Celtins e Construct), solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado dos autores, que fixo em 15% sobre o valor da condenação (danos materiais e danos morais), cuja redução compensa o decaimento parcial dos autores, incluindo-se aí todas as parcelas da pensão alimentícia, pois já vencidas, bem como o valor da condenação em danos morais. Da Denúnciação à Lide. Acolho, ainda, a denúnciação à lide formulada pela empresa requerida CELTINS à ITAÚ SEGUROS S.A, fins condenar a referida seguradora, SOLIDARIAMENTE com a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Tocantins, nos limites da apólice de seguro nº 30-51-4100877-0 e sem o desconto da franquia, devidamente atualizada monetariamente pelo INPC, a partir da data do evento danoso (25/07/2008) e com juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação da seguradora, ou seja, 12/03/2009 (fl. 224-verso), até a data do efetivo pagamento. Em face da resistência indevida da litisdenunciada, arcará ela com honorários advocatícios do patrono do denunciante (Celtins), que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (art. 20, § 4º, Código de Processo Civil). Condeno ainda a seguradora ao pagamento das custas processuais relacionadas a lide secundária. Não vislumbro caso de tutela antecipada, ausente risco de prejuízo irreparável. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado autos a contadoria judicial fins cálculo das custas finais e após, intemem-se a parte sucumbente para o seu pagamento, bem como intemem-se os requerentes para, no prazo de 6 (seis) meses requerer o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 04 de Outubro de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº278/2012 – DJ-e nº2870 de 10/05/2012v

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 678/13 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2009.0007.1394-0/0

AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: NAIR BATISTA DE ALCANTARA

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que o acórdão já Transitado em Julgado, deu parcial provimento ao recurso interposto (fls. 88/91). Intemem-se, pois, a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, caso em que deverá juntar aos autos planilha de cálculos devidamente atualizado, nos termos do Acórdão alhures auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível. Portaria nº278/2012 – DJ-e nº2870 de 10/05/2012

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 677/13 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2011.0011.6014-8/0

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RENARAYTTO MONTEIRO MARINHO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB/TO 4158.

Requerido: O MUNICIPIO DE COLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “. Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo município requerido, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 640/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.8527-7 (6132/08)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Walter Santos Barros e Outra

Advogada: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho - OAB/TO n. 1785

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transita em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 636/13 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 6973/2009

Ação: Execução da Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela

Requerente: Maria Vaneide Batista Ferreira dos Reis

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues - OAB/TO n. 4282

Requerido: Lourivamar Costa dos Reis

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Despacho: "(...)Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 637/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.2566-9 (8737/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. C. S. O. S. rep./genitora Leda Santana Tavares

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: João Batista de Sena

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1800

Despacho: "(...)Assim, considerando a inércia da exequente, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito, transita em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual."

BOLETIM EXPEDIENTE 638/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0009.8860-0 (5084/06)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Laudemar João Gonçalves e Outro

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, DECLARO extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 636/13 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 6973/2009

Ação: Execução da Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela

Requerente: Maria Vaneide Batista Ferreira dos Reis

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues - OAB/TO n. 4282

Requerido: Lourivamar Costa dos Reis

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Despacho: "(...)Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 635/13 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6255-4 (7787/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Lucimar Pereira Nabute Cunha

Requerido: Gabriel Alves de Paula

Advogado: Dr. Átila Emerson Jovelli, OAB/TO 4773-A

DESPACHO: "Considerando a especificação de provas, contidas às folhas 107, e considerando que as partes não apresentaram testemunhas a serem ouvidas em audiência, tenho por encerrada a instrução; abra-se vista aos autores para as alegações finais das partes, em dez dias sucessivos."

BOLETIM EXPEDIENTE 634/13 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1382/98

Ação: Execução de alimentos

Requerente: Sandoval José Manoel Neto de Paula

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para manifestação."

BOLETIM EXPEDIENTE 633/13 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.6138-0 (8771/12)

Ação: Execução de alimentos

Requerente: Renivon Dornas dos Santos Filho

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB/TO 4916

Requerido: Renivon Dornas dos Santos

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato."

BOLETIM EXPEDIENTE 632/13 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2943-0 (8579/12)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Maria de Jesus Lopes Toledo

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Vicente de Paula Toledo

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo solicitado às folhas 31/32, pelo prazo de vinte dias. Aguarde-se o transcurso do prazo e intime-se a autora para manifestação."

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

APOSTILA

Autos n. 2011.10.2701-4 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

Executado: ALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES

Adv: NÃO CONSTA

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 418/96 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Executado: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA E OUTROS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 28 de agosto de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS PARA O ANO 2014

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito em Substituição automática nesta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista **Provisória** de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2014, a saber:

- 1 – NATALINO SOARES LIMA, Funcionário Público, residente em Sucupira/TO.
- 2 – MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, residente na Rua 06, Esq. Com Avenida Federal, nesta cidade;
- 3 – HELICIANE MORAES FERREIRA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 4 – MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA, Professora, residente nesta cidade;
- 5 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Autônomo, residente em Sucupira;
- 6 – ANDRÉIA ALVES MACHADO, comerciante, residente nesta cidade;
- 7 – SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade;
- 8 – LUCAS DA COSTA LOUZEIRA, Universitário, residente nesta cidade;
- 9 – MARIA PEREIRA ALVES DE SOUZA, Professora, residente nesta cidade;
- 10 – IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, Funcionária Pública, residente em Sucupira/TO;
- 11 – VALDIVINO MILHOMEM, autônomo, residente em Sucupira/TO;
- 12 – THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Universitário, residente nesta cidade;
- 13 – EDSON OLIVEIRA SILVA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 14 - VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS, funcionário público, residente nesta cidade;
- 15 – DIEMIME MAMCHADO ALVES, Professor, residente nesta cidade;
- 16 – EVERCINO ALVES DE MATOS, Agente de Vigilância, residente nesta cidade;
- 17 – MARLENE CARVALHO DA SILVA, Assistente administrativa, residente nesta cidade;
- 18 – MANOEL SEVERINO SANTANA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 19 – GENEVAL PEREIRA RAMOS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 20 – MARIA HELENA PINHEIRO DE SOUZA, comerciante, residente em Sucupira/TO;
- 21 – MARCIA ALVES DOS SANTOS, Professora, residente nesta cidade;
- 22 – AILA TÂNIA SILVA LIMA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 23 – ROSÂNGELA DE SOUZA SARAIVA, Assist. Administrativa, residente em Sucupira;
- 24 – TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, Funcionária Pública Estadual, residente na Av. Maranhão, nesta cidade;
- 25 – VENCESLINA PEREIRA DOS SANTOS ALVES, Professora, residente nesta cidade;
- 26 – WILIAM MARTINS DE ALMEIDA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 27 – EVONE ELVES DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 28 – DELMINO GONÇALVES GLÓRIA, Presidente de Associação, residente em Sucupira;
- 29 – JUCIMEIRE ALVES DIAS, Professora, residente nesta cidade;
- 30 – MARIA IOLANDA SILVA RODRIGUES, Comerciante, residente nesta.;
- 31 – OSIRES ROCHA DOURADO, Professora, funcionário público, residente nesta cidade;
- 32 – MARLÚCIA CAMPOS RIBEIRO, Funcionária Pública, residente na Av. Amazonas, n. 1630, nesta cidade;
- 33 – MARLI NEVES DE MIRANDA, professora, residente nesta cidade;
- 34 – MARIA MARTINS, Funcionária Pública, residente em Sucupira/TO;
- 35 – ANALIA MARIA FIGUEREDO SOARES, Professora, residente nesta cidade;
- 36 – ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO, Professor, residente nesta cidade;
- 37 – ORVANDIL PINTO DE MATOS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 38 – SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade;
- 39 – ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACENA, Assistente Administrativa, residente em Figueirópolis/TO;
- 40 – TELMA DE SOUZA VIANA, Professora, residente nesta cidade;
- 41 – SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 42 – ROSILDA OLIVEIRA DE ABREU, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 43 – MARIA DE FÁTIMA AVELO DE MATOS, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 44 – ANA NASCIMENTO DE SOUZA, Autônoma, residente nesta cidade;
- 45 – FRANCISCO LUZINALDO DE FREITAS, Assistente administrativo, residente nesta cidade;

- 46 – JOSÉ ALVES DE ABREU, fazendeiro, residente em Sucupira/TO;
- 47 – LENITA VIANA DA COSTA, Professora, residente em Sucupira;
- 48 – REGINA SOARES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 49 - JOÃO PAULO KERCHER, Assist. Administrativo, residente em Sucupira/TO;
- 50 – MARIA IRENILDE MOREIRA DE SOUSA, Professora, residente em Sucupira/TO;
- 51 – MAGNÓLIA FIGUEREDO FREITAS, Funcionária Pública, residente em Figueirópolis/TO;
- 52 – JOSÉ DE ASSIS GOMES MORAIS, Agente de Saúde, residente nesta;
- 53 – CELMA MARIA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 54 – SORAIMA PEREIRA DE JESUS, Professora residente nesta cidade;
- 55 – PEDRINA MATOS VASCO, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 56 – ROSÂNGELA SOUZA SARAIVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 57 – GEOVA RODRIGUES PINHEIRO, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 58 – ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, residente em Sucupira/TO;
- 59– WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade;
- 60 – MAGNÓLIA F. DE FREITAS, Professora, residente nesta cidade;
- 61 – ANTONIO CARLOS F. JESUS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 62 – FRNCILMARCOS COELHO DE AGUIAR, Fazendeiro, residente nesta;
- 63 – NADIR SOARES DE SOUZA, Fazendeira, residente nesta cidade;
- 64 – ANTONIA ALLVES DA SILVA, Professora, residente nesta cidade;
- 65 – HORÁCIO ALVES DE ABREU, Fazendeiro, residente em Sucupira;
- 66 – LOURIVAL BARRA PONTES JÚNIOR, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
- 67 – SIDNEY BIHAIM, Professor, residente nesta cidade;
- 68 – SOLANGE PINTO DA SILVA, Funcionária Pública, residente nesta;
- 69 – DEISIANE PEREIRA MASCARENHAS, Agente Comunitária, residente em Figueirópolis/TO.;
- 70 – JOÃO VITORINO DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 71 – MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUZA SILVA, Professora, residente em sucupira;
- 72 - EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 73 – DONIZETE ALVES BARBOZA, Comerciante, residente em Figueirópolis;
- 74 – ARIANA SOUZA CAVALCANTE, estudante, residente nesta cidade;
- 75 – EUZANI ALVES COSTA, Professora, residente em Figueirópolis;
- 76 – LUIZ RODRIGUES DE MORAIS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis;
- 77 – JOANA D'ARC DA SILVA DANTAS, do lar, residente em Sucupira;
- 78 – ROSILENE PEREIRA DA COSTA FREITAS, Professora, residente nesta;
- 79 – IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, Professora, residente na cidade de Sucupira;
- 80 – LUCIANE MARQUES DE OLIVEIRA, comerciante, residente nesta cidade;
- 81 – KEILA CRISTINA ALMEIDA FONSECA, Professora, residente nesta cidade;
- 82 – DULCILENE GUIMARÃES NASCIMENTO, Funcionária Pública, residente em Figueirópolis;
- 83 – JOANA DE OLIVEIRA MORAIS, Funcionária Pública, res. nesta cidade;
- 84 – KESIA DE SOUZA LIMA, Func. Pública, residente nesta cidade;
- 85 – EVA ARRUDA DE ARAÚJO RODRIGUES, Professora, residente nesta cidade;
- 86 – LUIZ RODRIGUES DE ABREU, Vendedor, residente nesta cidade;
- 87 – ALICE BRITO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 88 – ACIOLI ALVES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 89 – DEUZIMAR DONATO DE JESUS, Autônomo, residente nesta cidade;
- 90 – EUZANIR ALVES COSTA, Professora, residente nesta cidade;
- 91 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 92 – ANA MARIA DE SOUZA MORENO, Professora, residente nesta cidade;
- 93 - SALETE PINHEIRO RIBEIRO, Professora, residente em Sucupira/TO;
- 94 – JEAN CARLOS BECKER, funcionário público, residente nesta cidade;
- 95 – LUDIMILA RAMOS SILVA, Professora, residente nesta cidade;
- 96 – AGENORA BEZERRA DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 97 – JOSÉ ALVES DA SILVA, lavrador, residente em Sucupira/TO;
- 98 – SANDRA DANTAS RIBEIRO, Professora, residente em Sucupira/TO;
- 99 – OSVALDO ALVES RAMOS, Professor, residente nesta cidade;
- 100 – LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 101 – VANICE NUNES DA SILVA, Professora, residente nesta cidade;
- 102 – CARLEI AZEVEDO DE PAULA, Cartorário, residente nesta cidade;
- 103 – JANETE SANTOS OLIVEIRA, do lar, residente em Sucupira/TO;
- 104 – HELCIO ARRUDA DIAS, Motorista, residente nesta cidade;
- 105–CLEIDIMAR DANTAS NEIVA, Funcionaria pública municipal, residente em Sucupira/TO;
- 106 – ARAMILSON FRANCISCO GUERRA, estudante, residente em Sucupira/TO;

- 107 – SALETE PEREIRA RIBEIRO, Professora, residente nesta cidade;
108 – JOVENI ALVES DE JESUS MARTINS, Professora, residente em Sucupira/TO;
109 – JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Comerciante, residente em Sucupira;
110 – DELMINO GONÇALVES GLÓRIA, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
111 – MANOEL MILHOMEM ARAÚJO, Comerciante, residente nesta cidade;
112 – HUMBERTO CAMPO DE CASTILHO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
113 – JEREMIAS PINTO DA SILVA, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
114 – ESMAR RODRIGUES ARANTES, fazendeiro, residente nesta cidade;
115 – MARE SOCORRO ALVES PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, residente nesta cidade;
116 – MARIA APARECIDA CABRAL MORENO, Gestora de Escola, residente nesta cidade;
117 – LUCIANO BARRA PONTES, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
118 – MARIA CLEIDE COSTA DO VALE, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
119 - RODRIGO AMARAL LIMA, Professor, residente nesta cidade;
120 - JACILENE FERREIRA DE AGUIAR VIANA, Professora, residente nesta cidade.
121 – ORLANDO CARMO ARANTES RODRIGUES, Funcionário Público, residente nesta cidade;
222 - GILSA ROCHA SANTANA, Funcionária Pública, residente nesta cidade.

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os ministros de Estado;
- II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;
- III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;
- IV - os prefeitos municipais;
- V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;
- VI - os serventuários e funcionários da justiça;
- VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;
- X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;
- XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:
 - a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;
 - b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnem as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2013. Eu, _____Valter Gomes de Araújo, Técnico Judiciário a digitei.

LUCIANO ROSTIROLLA
Juiz de Direito
Em Substituição automática

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N º 2012.0002.8978-1

Requerente: **AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

Advogado (a): **Alexandre lunes Machado -OAB /TO 4.110-A**

Requerido: **SUELY DA SILVA FORTUNATO BARBOSA**

Advogado: **Não Constituído**

INTIMAÇÃO:Fica o Procurador do requerente intimado para providenciar o pagamento da locomoção no valor R\$ 19,20, conforme cálculos de fls. 65.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0006.1343-4 – AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **ANATOLIO FARIAS RODRIGUES**

Defensoria Pública: **Drª. Rudiléia Barros da Silva Lima**

Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o acusado Anatólio Farias Rodrigues, brasileiro, lavrador, amasiado, nascido aos 23.06.1970, natural de Dueré-TO, filho de José Rodrigues da Silva e de Rosa Barros Farias Rodrigues, em relação ao delito previsto no art. 121, *caput* do Código Penal. Remetam-se os ofícios pertinentes. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias.P.R.I. Formoso do Araguaia – TO, 23 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0006.0233-1/0.

Fica a parte executada intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação de Execução de Sentença

Exequente: Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.
Executado: Augusto Mauro Ribeiro Leite.
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498.

DECISÃO de fls. 218/222: “Primeiramente, determino a retificação da capa dos autos no tocante ao requerente e requeridos, bem como atualização no SPROC. E, dando prosseguimento ao feito, tendo em vista a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão veja: (...) Dito isso, haja vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça – AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), logo após cumprimento do supra determinado, proceda a intimação da parte devedora, na pessoa de seu(sua) advogado(a) constituído(a) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial que deverá seguir anexo; sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a) devedor(a), ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. Intime-se. Guaraí, 30/9/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.1880-2/0

Fica o autor INTIMADO através de sua advogada, dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia, S/A

Advogada: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

Requerido: Maria de Lourdes Pinheiro Medeiros

Despacho proferido em petição: “Considerando certidão supra, devolva-se à origem o expediente anexo, mediante recibo, para a providência de mister nos termos do artigo 2º, da lei nº 11.419/2006 e artigo 1º, § 3º, da instrução normativa n. 7/2012, publicada em 04/10/2012 no DJ n. 2972, p. 2, haja vista que os autos em epígrafe foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, ou seja, qualquer envio de petição, recurso ou prática de outros atos processuais em geral deverão ser efetuados, exclusivamente, via e-proc, mediante o cadastramento dos respectivos advogados nos moldes do artigo 2º, da lei n. 11.419/06. Intime-se. Guaraí, 28/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0009.5091-9/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira – OAB/GO 7.107 e OAB/TO 154-A

Advogado: Dr. Enil Henrique de S. Filho – OAB/GO 9597 e OAB/TO 317-A

Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/GO 3200 e OAB/TO 1262-A

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B

Executado: Luiz Antônio Silva.

Decisão de fl. 44/45: “Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com pedido de juntada de substabelecimento e carga dos mesmos para os fins de mister (fl. 39). Ocorre que da leitura do instrumento de procuração de fl. 40, vislumbra-se que não foram outorgados poderes a substabelecete Dra. Eliane Pereira Santos Toccheto, uma vez que seu nome não consta do mesmo, logo, até prova em contrário, o substabelecimento de fl. 40-v não é válido, pois “A juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só, sendo necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecete, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes” (STJ – 1ª turma, AI 408458 – AM – AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 2.4.02, negaram provimento, v.u., DJU 29.4.02, p. 199). RST 93/22. Ademais, cumpre observar que o instrumento de procuração supra-referido tem vigência determinada nos seguintes termos: “Esta procuração vige até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Goiânia/GO, 25 de abril de 2002.”, ou seja, até 31/12/03, sendo que o subscritor da petição de fl. 39 ingressou no presente feito em 01/06/04. Logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, o Dr. Dearley Kuhn, no endereço declinado naquela peça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ele (artigo 37, parágrafo único, do CPC), vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269). Concomitantemente suspendo o presente feito. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Após, cls. Guaraí, 21/6/2005 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0010.5926-0

Exequente: José Ferreira Teles

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: Lourdes Meneguetti Fiorini

DESPACHO nº 03/10: Vistos, Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 54, no prazo de 10 (dez) dias. Guaraí, 02 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

Processo: 2007.0005.1828-8

Requerente: Eliseu Ferreira dos Passos

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1º Requerido: Banco Fiat – ItaúLeasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

2º Requerido: Bali Brasília Automóveis Ltda.

Advogada: Dra. Flávia Alves Gomes Bezerra (OAB/DF 13.078)

DESPACHO Nº 06/10: Intime-se o Banco Fiat para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação judicial da petição de fls. 319, para possibilitar o cumprimento da decisão de fls. 312, porquanto a assinatura do advogado não confere com a assinatura (que está em cópia) constante do rodapé da referida petição. Outrossim, não constato nos autos substabelecimento do advogado Dr. Celso Marcon a outro advogado. Publique-se. Cumpra-se. Guaraí, 02 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0002.5456-0

Requerente: José Erivan da Silva

Defensoria Pública

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073

DESPACHO nº 02/10: Vistos, Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução, caso necessário, ou prolação de decisão ou sentença. Cumpra-se. Guaraí, 02 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

SENTENÇA

Processo: 2011.0006.3988-1

Requerente: **José Otávio Pereira Sousa**

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: **Magazine Liliani S.A.**

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima (OAB/TO 2579)

(6.3.a) SENTENÇA Nº 06/10: Vistos, Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença, foi efetuado o bloqueio via sistema Bacenjud (fls.97). A requerida opôs impugnação (fls. 102), a qual foi julgada improcedente (fls. 110), sendo determinado o levantamento do alvará. A decisão transitou em julgado (certidão fls. 112/v) e o alvará foi expedido e entregue ao Autor (fls.113). Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, extingo a execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Intime-se a Requerida para recolhimento das custas finais (R\$12,00 fls. 92), no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não pagamento, proceda-se nos termos do Provimento do TJTO. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 02 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

GURUPI **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5003331-06.2013.827.2722**, de Ação de Indenização requerida por **MAGDA RIBEIRO RODRIGUES** em face de **WALMA ARAÚJO ALVES ADRIANO**, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital

e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2013. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0011.9471-9/0

Ação: Execução

Exeqüente: Viscondino Vieira Visconde

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Executado(a): Luciano Pereira de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o insucesso do BacenJud em 05 (cinco) dias. Gurupi, 30/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1741-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Comercial de Alimentos Edre Ltda.

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse e PROCEDENTE parcialmente, com fincas no art. 186 do CC, a reconvenção para CONDENAR a parte autora/reconvinda ao pagamento de R\$ 5.476,97 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) a título de danos materiais com juros e correção monetária a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Em razão de sucumbência na quase totalidade da autora/reconvinda, custas na proporção de 2/3 e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento). Ficando dispensado o requerido de custas em razão da assistência judiciária. Gurupi, 03/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6750-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Judite Roxo de Aguiar

Advogado(a): Dr. Javier Alver Japiassú

Requerido(a): Hayalla Rocha de Aguiar

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de novembro de 2013, às 15:30 horas.

Autos n.º: 2012.0001.7298-14/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Aroldo Pereira de Souza

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Crefisa S.A. – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Leila Mejdalani Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 03/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.5670-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0002.1459-7/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer

Requerido(a): Matias Luciano Santana e Cleber Otoni de Sousa

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, com fulcro no art. 10, caput, da Lei n.º 8.429/92, aplico aos requeridos MATIAS LUCIANO SANTANA e CLEBER OTONI DE SOUSA, pelos atos de ilegalidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: 1ª) perda da função pública que os requeridos porventura estiverem exercendo quando do trânsito em julgado desta decisão; 2ª) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; 3ª) proibição de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cujas penalidades vigorarão após o trânsito em julgado desta sentença. Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos requeridos, para as providências cabíveis. Oficie-se também à Câmara Municipal de Cariri comunicando a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública dos requeridos, para as providências cabíveis. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. CONDENO-OS ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, na proporção de ½ (metade). Gurupi, 30/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Fábio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues

Executado(a): Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Claudio Luiz Lombardi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o insucesso do BacenJud em 05 (cinco) dias. Gurupi, 30/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7689/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ana Martins Borges e outro

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Amadeu Alves Moreira e Sebastião Tatico Borges

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a anuência das partes, determino a expedição de alvará na forma postulada às fls. 644/5. Proceda a penhora por termo nos autos devendo ser certificado. Por certo que somente a oferta de bens não impede a multa de 10%, pois é necessário pagamento (art. 475-J CPC). Lembro que os honorários advocatícios em regra fixo em 10% nesta fase, inobstante, dependendo do resultado da impugnação (julgamento) estes podem ser majorados, diminuídos, ou até, invertido a favor do impugnante. Por ultimo, considerando que há controvérsia somente quanto aos valores, designo audiência conciliatória para o dia 06/11/13 às 14:00 horas. Gurupi, 30/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.1303-8- Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: IRON MARTINS LISBOA

ADVOGADO: Dr. Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

REQUERIDO: WILSON ANÁSTÁCIO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones, OAB/TO 810

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o pagamento da quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pena de incidência do artigo 475-J do CPC e penhora.

AUTOS Nº: 2011.0007.1287-2- Ação de Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

REQUERIDO: RIVELINO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 28, cujo teor segue transcrito: "Redesigno leilão para os dias 04 e 16 de dezembro do corrente ano sempre às 16 horas. Expeça edital com publicação exclusiva no Fórum local. Intime. Gurupi, 30/09/13. Edimar do Paula, Juiz de Direito." Fica a parte autora intimada, também, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação do requerido, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, Agência do Banco do Brasil S/A 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0007.1173-8- Ação de Usucapião Extraordinário

REQUERENTE: HENRIQUE DA SILVA LIMA E OUTRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: VALTER ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 133, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/11/13, às 16 horas. O rol de testemunha ainda não apresentado deverá ser juntado aos autos em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02/10/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0007.1244-9/0

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO JUDICIAL

Requerente: EURISMAR SANTOS SOUSA

Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO 511 B

Espólio de JEFFERSON LIMA TAVARES

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

Processo: 2011.0007.1105-1/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: E. S. S.

Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO 511-B

Requeridos: L.F.L.F. e N.L.S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 07/11/2013, às 16:00 horas.

Processo: 2009.0007.6173-1/0

Autos: MEDICA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS LIMINAR

Requerente: Y. G. de A., representado por L.G. de S.

Advogado: não constituído

Requeridos: D.M. de A. e H. M. de A.

Advogado: Dra. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/11/2013, às 16:00 horas.

APOSTILA

Processo: 2011.0011.9251-1/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. M. C. N.

Advogado: Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510

Requerido: A. B. R.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/11/2013, às 14:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5004437-03.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: PEDRO DIAS DA COSTA

Requerido: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignorada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 05 de novembro de 2013, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 5003711-29.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: TEREZA PALACIO DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 12 de agosto de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5002709-24.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALFREDO FRANCISCO DA CUNHA

Requerido: MANOEL FRANCISCO REGES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 17 de maio de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**DESPACHO****Autos: 2012.0002.9928-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Exequente: LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA e ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

Defensora Pública: GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075 e HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Executado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622-A

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003952-37.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 03 de outubro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL de Citação de JOÃO BATISTA LIMA DOS REIS, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Alimentos n. 2008.0003.0378-6 proposta por Fernanda Costa dos Reis e outros representados por sua genitora Deusirene Costa Santos contra João Batista Lima dos Reis. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, o requerido João Batista Lima dos Reis, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliados em lugar incerto e não sabido para conhecimento da Ação de Alimentos acima identificada e apresentar resposta caso queira, no prazo da lei em cumprimento ao seguinte despacho. **Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia e confissão. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 08 de outubro de 2013. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL de Citação de MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL MOURA PINTO, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Divorcio Litigioso n. 2011.0007.0033-5 proposta por Helio Cavalcante Pinto contra Maria da conceição Maciel Moura Pinto. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, a requerida Maria da conceição Maciel Moura Pinto, brasileira, casada, do lar, domiciliada em lugar incerto e não sabido para conhecimento da Ação de Divorcio acima identificada e apresentar resposta caso queira, no prazo da lei em cumprimento ao seguinte despacho. **Defiro o pleito formulado às fls 18. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia e confissão. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 08 de outubro de 2013. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL de Citação de EDIMILSON FARIAS NOGUEIRA, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n. 2009.0011.3772-1 proposta por Daiane de Souza, representada pela sua genitora Carlene de Souza Miranda contra Edimilson Farias Nogueira. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, o requerido Edimilson Farias Nogueira, brasileiro, solteiro, tratorista, domiciliados em lugar incerto e não sabido para conhecimento da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos acima identificada e apresentar resposta caso queira, no prazo da lei em cumprimento ao seguinte despacho. **Defiro o pleito formulado às fls 33/34. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia e confissão. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 08 de outubro de 2013. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL de Citação de GEAN CARLOS ALVES CIRQUEIRA, com prazo de 30(trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Divorcio Litigioso c/c Alimentos com antecipação de Tutela n. 2009.0010.0305-9 proposta por Rosiane Cavalcante Pinto Cirqueira contra Gean Carlos Alves Cirqueira. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30(trinta) dias, o requerido GEAN CARLOS ALVES CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, domiciliados em lugar incerto e não sabido para conhecimento da Ação de Divorcio acima identificada e apresentar resposta caso queira, no prazo da lei em cumprimento ao seguinte despacho. **Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia e confissão. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 08 de outubro de 2013. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 526/94

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA EXTRAÍDA DO PROCESSO 940000126-6

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA / SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: DR. MAURO JOSÉ RIBAS

EXECUTADO: DOMINGOS ANTONIO DE MELO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimado do despacho de fls. 233 a seguir transcrito. **DESPACHO:** "Indefiro o pedido de fls. 231, haja visto que cabe a própria parte informar o endereço do executado. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 5001283-65.2013.827.2725– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MAGNO LUIZ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAGNO LUIZ DA SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **MAGNO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 27.05.1981, natural de Miracema-TO, filho de Maria Luisa Louseiro da

Silva e Jeronimo Luiz da Silva, RG nº 450.394 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (8/10/2013) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação Execução de Alimentos nº 5000550-02.2013.827.2725, autor(a) J.V.N.M rep. Pela mãe Juliana Pereira Nolasco, brasileira, atendente comercial, casada, o réu Otávio de Souza Milhomem Júnior, sendo o presente para INTIMAR a autora JULIANA PEREIRA NOLASCO, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a autora pessoalmente, e através de sua advogada, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 5 de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, sete dias do mês de outubro de dois mil e treze de 07/10/2013. Eu, _____ Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, o digitei e subscrevi

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0007.2333-7/0 – 5307/07 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: DORIVAL ARAÚJO LEITE

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: “(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito. Julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício pleiteado, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991. Termo a quo a data da propositura da demanda. A Correção Monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida e será aplicada com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. Os juros de mora mantidos em 1,0% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas à ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de

isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplico o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça a requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implantação a Sra. Escrivã deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença. Determino que o Instituto requerido forneça a requerente o cartão magnético pleiteado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 22 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2010.0004.1220-0/0 – 6561/09 - AÇÃO: INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requerente: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: Drª. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3.989 E OUTROS

Requerido: MÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

INTIMAÇÃO: A impugnação à gratuidade de justiça está prejudicada porque o processo principal foi sentenciado. Assim, determino o arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2009.0011.1798-4/0 – 6620/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA – PALM BLUE SHOPPING CENTER

Advogado: Dr. ANDRÉ GUEDES OAB/TO 3886-B E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedentes os pedidos iniciais e, em conseqüência, condeno o requerido na obrigação de pagar, ao requerente, o valor de R\$ 33.292,70 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação. Condeno a requerida no pagamento de indenização por danos morais, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente desde esta sentença. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2012.0004.5015-9/0 – 3401/03 - AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNÍCIPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Advogado: Dr. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB/TO 2.438

Requerido: SANCHO CORREIA ARAÚJO e ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ANGELINO MADEIRA OAB/TO 527

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir. Caso seja requerida a produção de prova oral ou pericial, e considerando a natureza da demanda, INCLUA-SE em pauta de audiência de instrução e julgamento, providenciando-se as intimações necessárias.

AUTOS Nº. 2009.0012.4927-9/0 – 6363/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB/TO 748

Executado: JOSÉ BERNARDES DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549

SENTENÇA: Tendo em vista a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da inexigibilidade do título executivo, nos moldes dos artigos 618, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente no pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios, porquanto estes já foram fixados nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao cancelamento de eventual penhora realizada nos autos, dê-se baixa e arquivem-se, oportunamente. P. R. I. C. Miranorte, 25 de setembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0004.3539-0/0 – 6572/10 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ BERNARDES DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549

Embargado: ANTONIO RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB/TO 748

SENTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO: a) Julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na ação de restituição de importâncias pagas c/c danos morais e lucros cessantes, unicamente para condenar o réu a devolver o autor a quantia de R\$ 46.464,55 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde 22.10.2007 – data do compromisso de compra e venda celebrado entre as partes – e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, resolvendo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. De conseqüência, confirmo a liminar concedida à fl. 50 para determinar a exclusão do protesto de fl. 41. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos, devendo as custas processuais serem rateadas na proporção de 50% (cinqüenta por cento) entre autor e réu. Outrossim, revogo a assistência judiciária concedida ao autor à fl. 50, uma vez que a contratação de advogado particular para e os documentos relativos negócio jurídico discutido na causa revelam que o requerente não pode ser considerado hipossuficiente para fins de isenção no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em requerer o cumprimento da sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se. b) Julgo procedentes os embargos à execução para declarar a inexigibilidade da execução de título extrajudicial nº 2009.0012.4927-9/0, com fulcro no artigo 618, inciso I, do CPC, resolvendo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal. De conseqüência, condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargante, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Translade-se uma cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Outrossim, considerando que restou demonstrado nos autos que o valor da venda da Fazenda Santo Antônio foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como constou da escritura, comunique-se à Receita Federal do Brasil e à Secretária Municipal de Finanças do Município de Barrolândia-TO para ciência, instruindo o ofício com cópia do contrato de fls. 15/18 e da escritura de fl. 20. P. R. I. C. Miranorte, 25 de setembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0011.6412-5/0 – 6630/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, C/C DANOS MORAIS, LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA.

Requerente: JOSÉ BARNARDES DA SILVA

Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4.087-B Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549

Requerido: ANTONIO RODRIGUES LIMA e ADALGISA DE AQUINO RODRIGUES

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB/TO 748

SENTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO: a) Julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na ação de restituição de importâncias pagas c/c danos morais e lucros cessantes, unicamente para condenar o réu a devolver o autor a quantia de R\$ 46.464,55 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde 22.10.2007 – data do compromisso de compra e venda celebrado entre as partes – e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, resolvendo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. De conseqüência, confirmo a liminar concedida à fl. 50 para determinar a exclusão do protesto de fl. 41. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos, devendo as custas processuais serem rateadas na proporção de 50% (cinqüenta por cento) entre autor e réu. Outrossim, revogo a assistência judiciária concedida ao autor à fl. 50, uma vez que a contratação de advogado particular para e os documentos relativos negócio jurídico discutido na causa revelam que o requerente não pode ser considerado hipossuficiente para fins de isenção no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em requerer o cumprimento da sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se. b) Julgo procedentes os embargos à execução para declarar a inexigibilidade da execução de título extrajudicial nº 2009.0012.4927-9/0, com fulcro no artigo 618, inciso I, do CPC, resolvendo o mérito da lide nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal. De conseqüência, condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargante, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Translade-se uma cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Outrossim, considerando que restou demonstrado nos autos que o valor da venda da Fazenda Santo Antônio foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como constou da escritura, comunique-se à Receita Federal do Brasil e à Secretária Municipal de Finanças do Município de Barrolândia-TO para ciência, instruindo o ofício com cópia do contrato de fls. 15/18 e da escritura de fl. 20. P. R. I. C. Miranorte, 25 de setembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.4224-0/0 – 3738/04 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CERIMPER LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

Embargado: FAZENDA NACIONAL REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Drª. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedentes os embargos à execução. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atribuído à execução. Certifique o julgamento dos

embargos, no processo executivo, e promova-se o andamento do mesmo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2010.0011.8381-6/0 – 6915/10 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES OAB/TO 4883-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000029-59.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 9 de outubro de 2013.

AUTOS Nº. 2008.0000.7732-8/0 – 5642/08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO, DESCARGA ELETRICA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZ JOSÉ FERREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Requerido: ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678ª

DECISÃO: “(...) POSTO ISSO, com base nas razões acima expostas, julgo improcedente os pedidos iniciais e, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora fixo em favor dos Réus, na quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tudo com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Auxiliar na comarca de Miranorte Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013

AUTOS Nº. 2012.0001.3275-0/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ BARBOSA MARTINS

Advogado: Dr. WHILLIAM M. BASTOS OAB/TO 4.340

Requerido: ODILON BORGES DE OLIVEIRA NETO e HERIKA NEYLLA PEREIRA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, com base nas razões acima expostas, confirmo a medida liminar deferida e acolho o pedido de manutenção de posse de JOSÉ BARBOSA MARTINS na Fazenda Alvorada (descrita na inicial e documentos de fls. 16-20), o que faço com suporte no art. 926 c/c o art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os Réus à obrigação de não praticarem atos de turbação ou esbulho em face do Autor, e para hipótese de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Condono os Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbências, que ora fixo na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Miranorte, 03 de setembro de 2013. OCÉLIO NOBRE – Juiz de Direito Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3.160, de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2012.0001.4565-8/0 – 7776/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE CONTRATO E ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ BARBOSA MARTINS

Advogado: Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4.340

Requerido: ODILON BORGES DE OLIVEIRA e HÉRYKA NEYLLA PEREIRA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, com base nas razões acima expostas, conheço de ofício da preliminar de ilegitimidade ativa e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o Autor ao pagamento proporcional das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Miranorte, 03 de setembro de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

AUTOS Nº. 2006.0006.7939-9/0 – 4.761/06 - AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE GUARDA

Requerente: DONIZETE MARQUES DE SOUZA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: DIANSELMA DE SOUZA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. Com fundamento no artigo 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedente o pedido inicial. Defiro ao autor a guarda da menor MYRELLE SANTOS MARQUES, substituindo a decisão anterior, que homologou a guarda em favor da mãe DIANSELMA DE SOUZA SANTOS. Lavre-se o Termo de Guarda Definitivo. Sem custas e honorários, pois a parte é assistida pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

PALMAS
4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0001.5194-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: EDVAN BISPO VARANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça".**AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a retirar o Edital de Citação para Publicação".**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.0822-3/0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Idelson Lino de Carvalho.

Advogado (s): Dr. Alexandro Reis Fernandes - OAB/MG nº 73.747.

Intimação – Despacho: "[...] Sendo assim, intime-se o Recorrente para, no prazo legal, apresentar as razões recursais inerentes. Em seguida, ao órgão Recorrido para formular as contra-razões [...]. Palmas-TO, 30.09.2013". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0004.7717-0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Antônio Araújo Costa Filho; Ronaldo da Silva Simas.

Advogada (s): Drª. Eliene Silva de Almeida - OAB/TO nº 1784.

Intimação – Despacho: "[...] Objetivando evitar prejuízos à defesa do denunciado Antônio Araújo Costa Filho, intime-se a Ilustre Advogada constituída à fl. 04 do processo nº 2013.0000.0664-8/0 (incidente de Exceção de Suspeição – em apenso), para apresentar as alegações finais, conforme já deliberado á fl. 589 [...]. Cumpra-se. Palmas-TO, 08.10.2013". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.8772-5 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Lincoln Flavio Teixeira Silva; Valéria Brito Noleto; Eduardo Alves Oliveira.

Advogado (s): Dr. Ricardo Alves Rodrigues - OAB/TO nº 1.206.

Intimação – Despacho: "Intimem-se os ilustres Causídicos subscritores das respostas às acusações de fls. 205/216 e fls. 241/242 para trazerem aos autos os mandatos procuratórios outorgados pelos denunciados Valéria Brito Noleto e Eduardo Alves Oliveira, pois, salvo engano até a presente data os mesmos não se encontram juntados. Para tanto, estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se, após conclusos. Palmas-TO, 12.07.2013". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0007.3945-0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Denny Russo Kennd.

Advogado (s): Dr. Ivânio da Silva - OAB/TO nº 2391.

Intimação: Para tomar ciência de que os autos acima identificados estão com vista a defesa. Palmas-TO, 08.10.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0000.9600-4 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Samuel Rosa Rodrigues.

Advogado (s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO nº 1710.

Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as razões do recurso de apelação. Palmas-TO, 08.10.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.6830-6 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Luiz Rogério Pompeu.

Advogado (s): Dr. Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO nº 1087.

Intimação: “[...] Intime-se o ilustre Causídico, subscritor das peças de fls. 24/25 e 26, para trazer aos autos o mandato procuratório outorgado pelo denunciado, pois, salvo engano, até a presente data esse instrumento ainda não se encontra anexado neste processo [...]”. Palmas-TO, 08.10.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.4852-6 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): Welton Inácio Ferreira.

Advogado (s): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes - OAB/SP nº 261.141 e D. Wilson Lopes Filho OAB/TO 4.431.

Intimação: Para no prazo de lei, apresentar alegações finais. Palmas-TO, 08.10.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.1749-5/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Rita de Cássia Motta Freire de Carvalho e João Freire de Almeida

ADVOGADO (Rita e João): **Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimada a comparecer neste juízo, no dia **15 de outubro de 2013, às 14h30min**, a fim de participar de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, à processada **Rita de Cássia Motta Freire de Carvalho**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 66/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0000.2749-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. E. P. DE P.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: V. M. DE P.

DECISÃO: “..Portanto, pelo exposto, com fulcro no artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil e permissivo no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição da República, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado VICENTE MAURO DE PAULA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a ser cumprida no estabelecimento prisional de seu domicílio. Para o cumprimento da presente decisão, valho-me do último cálculo apresentado em fls. 126, apesar de desatualizado. Registro que o pagamento das prestações alimentícias executadas ensejará a suspensão do cumprimento da ordem de prisão, conforme disposição do § 3º, do artigo 733, do Código de Processo Civil brasileiro. Registre-se o presente comando prisional nos órgãos de busca alusivos. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como Mandado. Intime-se a Defensoria Pública PESSOALMENTE. Intime-se a parte exequente via Diário da Justiça, por seu douto advogado. Expeça-se incontinenti o MANDADO DE PRISÃO acima referido. Cumpra-se com urgência. Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0001.5553-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. E. P. DE P.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: V. M. DE P.

Advogada: Dra. ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ

DECISÃO: "O endereço do requerido constante do Sistema Infojud é idêntico àquele indicado na inicial (vide consulta anexa), onde o mesmo NUNCA é encontrado (aliás, consta informação nos autos de que ele mudou-se fl. 181). O fato é que o processo data do ano de 2008 e até hoje não se conseguiu instruir o feito, isto porque o mesmo é assistido pela Defensoria Pública qual pugna pela intimação pessoal da parte de todos os atos processuais. Ocorre que referida situação não pode mais persistir pelo absurdo que encerra. Isso posto, determino a intimação do requerido via EDITAL para o fim de comparecer à audiência de instrução e julgamento que ora designo para a data de 02 de dezembro de 2013, às 16:30h, onde poderá trazer as suas testemunhas, no máximo de 03 (três). Afirmando que, presente a parte autora e suas testemunhas, a instrução se realizará de qualquer forma (com ou sem a presença do requerido), pois que é ônus seu manter o endereço atualizado junto à Defensoria Pública. Intime-se a Defensoria Pública PESSOALMENTE. Intime-se a parte autora via Diário da Justiça, por seu douto advogado. Expeça-se incontinenti o Edital de intimação acima referido. Cumpra-se com urgência. Palmas/TO, 08 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito."

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2006.0001.2561-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K.A.S.V.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula

Executado(a): V.V. DA S.

Advogado(a): Márcio Augusto Monteiro Martins

SENTENÇA: "Vê-se, claramente, a incidência, na espécie, do artigo 794, inciso I c/c artigo 795, do CPC, pois após o aforamento da execução o executado pagou, conforme comprovante de depósitos (fl. 48), pelo que julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de agosto de 2013. Aline Bailão Iglesias, Juíza de Direito em substituição".

Autos nº: 2009.0005.8613-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R.A.S.

Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos

Executado(a): L.R. DOS S.

Advogado(a): Mauro José Ribas

Sentença : "Vê se, claramente, a incidência, na espécie, do artigo 794, inciso I c/c artigo 795, do CPC, pois após o aforamento da execução o executado pagou, conforme comprovante de depósitos (fl. 48), pelo que julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para declará-la extinta em face do pagamento. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de agosto de 2013. Aline Bailão Iglesias, Juíza de Direito".

Autos nº: 2011.0004.6102-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: G.L.R.

Advogado(a): Ana Patrícia Rodrigues Pimentel (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): G.A.R.

Advogado(a): Luz D'alma Belém Maranhão

Sentença : "Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Uma cópia da presente sentença e do termo de acordo deverá ser juntada aos autos da ação de execução. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em seguida, dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2013. Aline Bailão Iglesias, Juíza de Direito em substituição".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 20 / 2013****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3362-8 (10834/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BETANIA MOREIRA CANGUSSU e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSIS MELAURO BARBOSA

4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Nos termos da decisão lançada às fls. 84/88, restou consignada a inclusão, de ofício, do Município de Palmas no pólo passivo do presente feito, em razão das requerentes BETANIA MOREIRA CANGUSSU e PAULENE PORTA PEREIRA TEIXEIRA acumularem dois cargos públicos de profissionais de saúde junto ao Estado do Tocantins e o Município de Palmas, contudo, não foi expedido o mandado de citação do Município requerido. Desta formar, chamo o feito à ordem para determinar que se expeça mandado de citação do Município de Palmas, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Providencie a Escrivão alteração na capa dos autos, fazendo incluir o Município de Palmas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3393-8 (10843/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARLEIDE ALEXANDRE AGUIAR

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil, o pedido deverá ser certo e determinado, portanto, fica a parte autora intimada para promover a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando com precisão se a pretensão da não incidência do Imposto de Renda relaciona-se com as férias efetivamente gozadas ou com as não gozadas (ou seja, indenizadas), ou ambas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6487-8 (8096/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARIA LADECILDA SILVA

ADVOGADO: 2240/TO – JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 97, intime-se o exeqüente Município de Palmas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.2980-0 (8761/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAMIM OLIVEIRA REIS FERETAS

ADVOGADO: 413/TO – FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: A contestação juntada às fls. 27/54 É apócrifa. Intime-se a subscritora da referida defesa pra, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o defeito sob pena de ser a contestação declarada inexistente. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.0019-4 (8925/09)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SINDICATO DOS DELGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 360/TO – HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 288-vº, intime-se o exeqüente Estado do Tocantins pra, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4909-9 (8604/09)

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DIAS

ADVOGADO: 2838/TO - WYLYSON GOMES DE SOUSA

3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9354-0 (8766/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: 4381/TO – ARTHUR EMYLIO GRANÇA DE MELO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Intimem-se as partes pra, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5848-9 (10747/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 757/766, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1994-3 (8345/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 455/463, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7819-0 (10585/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE EDICLEIA COELHO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 93/131, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7824 (10441/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 81/129, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3376-8 (10592/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE MARIA VALDIRENE CESAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 89/126, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3487-0 (10813/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE PEDRO DIAS MORAIS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 92/130, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2378-0 (11746/12)

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE EVA MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 418/426, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8768-7 (8144/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE JOÃO MARTINS DA GLÓRIA

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 604/614, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.7421-5 (10441/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE WANIA MARIA SANTOS MATOS

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 454/462, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8266-8 (8509/09)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: A Petição de fls. 347/348 é apócrifa. Intime-se a subscritora da referida petição para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o defeito sob pena de ser declarada inexistente. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0002-2 (8481/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE ALACI PEREIRA AIRES RODRIGUES

ADVOGADO: 2889/TO – FERNANDA AIRES RODRIGUES

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 474/486, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2019-4 (8349/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE MARIA DAS GRAÇAS ALVES MOURA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 452/460, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas

contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1989-7 (8344/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE MAURITANIA SILVA DA ROCHA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 450/458, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2012-7 (8248/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 472/481, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9407-5 (8770/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE MARILDA VAZ NASCIMENTO

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 436/444, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009. 4933- 1 (8599/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE CLEMENCIA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 456/464, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2778-5 (8191/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE WELLINGTON BANDEIRA SILVA

ADVOGADO: 3595/TO – JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.6112-5 (7248/07)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOCELIO NOBRE DS SILVA

ADVOGADO: 3766/TO – JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 0 de agosto de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7493-1 (9378/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE FABIO BUENO GOMES

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 430/439, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8581-1 (8073/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO BRUNO

ADVOGADO: 4228/ - RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 427/437, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9389-3 (8775/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE JOÃO LUIZ SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 422/430, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1980-3 (8342/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE MARIA DAS MERCES CAMPELO

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 471/472, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2939-1 (9087/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE NILVA CANTUARES AGUIAR

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1980-3 (8342/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE MARIA DAS MERCES CAMPELO

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 471/472, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 022/99 – INDENIZAÇÃO**

Requerentes: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA JOSÉ ROCHA MIRANDA RODRIGUES

Advs.: Denise Knewitz – OAB/TO 3158 e Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5057.

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BOGES ALVES – Procurador Geral do Município de Palmas

DECISÃO: “Compulsando os autos, verifico que a resolução da lide carece de audiência instrutória. Com isso, designo o dia 28/11/2013 às 14:30h para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor às fls.97. Após, conclusão para sentença. Palmas, em 24 de julho de 2013. (As) Manoel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0013.1544-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0006.4951-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BARBOSA ABREU DO NASCIMENTO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI M. STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registra-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se..Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0003.7101-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADEVALDO ALVES RESPLANDES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registra-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se..Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0003.9240-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSE VILANOVA

Advogada: DANIELA MARQUES DO AMARAL DEF. PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registra-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se..Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0001.8824-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBURQUERQUE e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0009.4934-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: PEDRA GOMES CARNEIRO RODRIGUES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0003.8119-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: LEIDIANA LOPES DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0009.4908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ANA ZELIA RODRIGUES SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0003.7407-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.2942-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.2933-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: EVA CARNEIRO DO NASCIMENTO MARANHAO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0011.9393-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0010.5843-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: EVA NAZARETH DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0010.5843-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: EVA NAZARETH DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0006.1982-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: SONIA MARIA BARBOSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0001.5474-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: DIOGENES ISABEL DE CARVALHO

Advogado: CLEVER HONORIO DOS SANTOS, RAIUMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Apelado ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0011.5921-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: AURELIA MACIEL ARAUJO TRINDADE

Advogado: CLEVER HONORIO DOS SANTOS, RAIUMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Apelado ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.4896-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAUJO

Advogado: CLEVER HONORIO DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.4896-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: BEATRIZ COUTINHO BRITO

Advogado: CLEVER HONORIO DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0005.2411-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: TANIA MARA ALVES BARBOSA

Advogado:ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0009.7731-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: JOCELAINE FAGUNDES INCHAUSTI

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0004.0969-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0011.9427-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ROSALICY BOTELHO MOREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se.Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0000.0235-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERONIDES SALES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar(em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.2947-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar(em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0007.4673-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE FARIAS DOS SANTOS

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE e FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar(em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas/TO, 26 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2011.0006.2138-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELISANGELA CRISTINA DA SILVA

Advogado: CELSO SANTOS, HÉLIO CESAR VELOSO, ANTONIA DO CARMO DOS SANTOS E MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA

Impetrado: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE SO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRYCIO TEIXEIRA NOLETO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, diante a ausência de prova pré-constituída, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas, as quais ficam suspensas ante a gratuidade da justiça ora deferida. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, em 25 de setembro de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2010.0012.1027-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WELITO DE FARIAS NASCIMENTO

Advogado: RAFFAELY FERREIRA PANIAGO

Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, devendo a sua cobrança observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, face à gratuidade deferida. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I. Palmas – TO, 25 de setembro de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2009.0004.6777-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Apelante: ADAILTON ALVES DE SOUSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz** (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0004.6695-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: K.F.G., K.F.G., K.F.G., rep. por FILOMENA GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO-Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo improcedentes o pedido formulado pelas autoras e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o presente feito, com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Tendo em vista que a jurisprudência é pacífica neste sentido, vejamos: ...Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0003.8464-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condono a autora Consórcio Nacional Honda S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0004.4055-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIO PINHEIRO DA ROCHA e SUELI JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO E OUTRO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o presente feito, com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Tendo em vista que a jurisprudência é pacífica neste sentido, vejamos: ...Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.2603-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALAN ROBERTO ABATI LANZARINI

ADVOGADO: SILVIO MACHADO

REQUERIDO: EDUCON (TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA)

ADVOGADO:

DESPACHO: “Considerando o lapso temporal existente entre a data do ajuizamento da presente ação (17.12.2010) e a presente data; considerando que a parte autora encontra-se inerte no feito desde 12.04.2011; proceda-se à intimação desta para que no prazo 05 (cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento do feito bem como informe se as partes requeridas já disponibilizaram o profissional habilitado para ministrar a matéria “Estágio Supervisionado”, no curso de Serviço Social, no qual a parte requerente encontra-se matriculada desde o ano de 2006, quando deu início ao referido curso. Palmas, 30 de agosto de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0002.7273-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DORALICE MOUZINHO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0011.1963-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HUILLA NATHALIA FERREIRA PESSOA E OUTROS

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0009.0075-8/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: “Assim sendo, intime-se a parte autora para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, inclusive no que tange ao item 06 dos pedidos constantes na petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, novamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0007.2173-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS MIRANDA DE FARIAS

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA, WYLYSON GOMES DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “... Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0008.1524-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE :DEROCY RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo improcedentes o pedido formulado pelas autoras e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o presente feito, com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais

valores deve obedecer ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Tendo em vista que a jurisprudência é pacífica neste sentido, vejamos: ...Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0008.6645-6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARLEDES JOSE HILARIO (RM BATERIAS)

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0006.6184-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GILVAN RIGEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.1043-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TEREZINHA AIRES MANDUCA

ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELIN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0013.6743-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LENIR DINIZ VITOR

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO- Defensor Público

REQUERIDO: HOSPITAL GERAL DE PALMAS e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0011.5873-0/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: GLAUDIA NARA MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido

de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.5043-6/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

REQUERENTE: BETONIA DE SOUSA LIRA

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0007.8365-8/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANDERSON FABIANO DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.7755-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUSILENE CAVALCANTE UCHOA

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES- Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.1274-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA AMORIM DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0002.0543-1/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: CREOMILDO CARVALHO LEITE E OUTROS

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos

remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0012.3175-6/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SIPOCITO-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRNKLIN DE LIMA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida de acordo com o disposto no artigo da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 032.2008.904.305-6

Requerente: CREMIL MARIA DE FARIA

Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO 2807N e Dra. Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770N

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema Processo Judicial Digital - Projudi, fica o Dr. **Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 9 de outubro de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5026592-13.2012.827.2729 Chave: 766029492412

Requerente: HUGO ALVES DE SOUZA

Defensora Pública: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerido: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTLIDADES LTDA

Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro – OAB/MG 93.274 e Dr. Leonardo Braz de Carvalho – OAB/MG 76.653

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos (e-Proc), ficam os advogados **Dr. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219; Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro – OAB/MG 93.274 e Dr. Leonardo Braz de Carvalho – OAB/MG 76.653**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receberem as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 8 de outubro de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0002.8851-7

Ação: Inventário

Requerente: Marinalva Pereira da Silva Coelho

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Antonio Gomes de Souza e Otacilia Pereira de Souza

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz, OAB/TO nº 2607

DESPACHO: “ITCD recolhido às fls. 142. Analisando detidamente o feito, verifico que o esboço da partilha foi descrito nas primeiras declarações de fls. 36/38, tanto em relação aos bens imóveis quanto ao dinheiro depositados em conta. As fls. 145v, a inventariante em suas últimas declarações ratificou as primeiras declarações, requerendo a expedição dos formais de partilha. Assim, **intimem-se** os herdeiros, inclusive o curador especial nomeado ao herdeiro citado por Edital para que, no prazo de dez dias, manifestarem ou requererem o que de direito, acerca das últimas declarações. Em seguida, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 dias, com o intuito de manifestar se possui interesse no feito. Por fim, volva-me conclusos para sentença. **Cumpra-se.** Palmeirópolis, 27/08/2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 08/10/2013. Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 024/2005**

Natureza: Execução Penal

Reeducando: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

INTIMAÇÃO: Intimo o Sr. Advogado, para que tome ciência, de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica intimado da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJTO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO com o n. 5000015-39.20005.8272730, oportunidade em que após essa publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema Sproc. Plamierópolis, 08 de outubro de 2013, Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Criminal.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2.012.0003.2592-3/0 – Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez.**

Requerente: Oridon Farias.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dr. Antonio de Moura Cavalcanti Neto – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO, para manifestarem-se no prazo de DEZ (10) dias, **DO LAUDO PERICIAL, Perícia Médica, realizado pelo Dr. Leonardo Bruno F. de Souza – Médico Perito da Junta Médica Oficial do TJ-TO**, contido nos autos às fls. 65/70. Paraíso do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

– Autos nº: 2011.0010.4020-7/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente(s): *MARIO DA SILVA.*

Advogado(a): Dr(a). Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

1º Requerido(s): *JULIANO BORGES MANO.*

Advogado(a): Dr(a). Jocione da Silva Moura– OAB/TO nº 4774 – B.

2º Requerido(s): *UNIMED/PLANSÁUDE–FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS.*

Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Kunzlar de Oliveira Maia– OAB/DF nº 34.034.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte REQUERIDA (*Unimed/Plansáude – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins*) – **Dr(a). Ana Carolina Kunzlar de Oliveira Maia– OAB/DF nº 34.034**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, querendo CONTRARRAZOR ao recurso de apelação de f. 355/396 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

– Autos nº: 2012.0001.8140-9/0.

Ação: Cobrança.

Requerente(s): *BANCO DA AMAZÔNIA S/A.*

Advogado(a): Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

Requerido(s): *IRON TEODORO DA SILVA.*

Advogado(a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (**REQUERIDA**) – **Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, para no prazo de **quinze (15) DIAS**, querendo CONTRARRAZOR ao recurso de apelação de f. 93/113 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

PARANÁ
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0001.2301-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Hermínia Pinto dos Santos

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Fernanda Santos Faria e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Diante das informações apresentadas pela parte Requerente no presente caderno processual, no que tange o descumprimento da r. sentença de fls. 47/54 proferida outrora no presente caderno processual, defiro o pedido acostado as fls. 94 vº. Ademais, o feito já se encontra com sentença, e a Autarquia previdenciária já foi oficiada a implantar o benefício previdenciário por morte de Inocência Urcino Moreira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, conforme se vê as fls. 93, e ainda insiste em descumprir as determinações deste juízo e, por isto, vejo por bem determinar multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao dia de descumprimento, e ainda, comunicando a este juízo a implantação do benefício. Portanto, intime-se o INSS para cumprir, mais uma vez, o presente decisório, providenciando a implantação do benéfico da Sra. Inocência urcino Moreira no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas acima. Intime-se, Cumpra-se com **URGÊNCIA**. Paranã (TO), 26 de setembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE FALÊNCIA (Processo nº 2010.0009.2959-8), requerente SUPERMERCADO PADRE LUSO, sendo o presente para INTIMAR os credores COMERCIAL OLIMPICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, representante João Rabelo, RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA, representante João Rabelo, COVETE COMERCIAL DE ÓLEO VEGETAL LTDA, representante legal João Rabelo, em endereço incerto e não sabido, para que manifeste no prazo de 20 (vinte) dias, se tem interesse em adjudicar os bens arrecadados pelo Oficial de Justiça às fls. 388, bem como se eventualmente querem indicar algum bem do falido, sob pena de extinção, tudo conforme despacho a seguir transcrito: **Autos:** 2010.0009.2959-8/0. Intimem-se os credores habilitados por mandado e os inabilitados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ambos a se manifestarem se tem interesse em adjudicar os bens arrecadados pelo Oficial de Justiça às fls. 388, bem como se eventualmente querem indicar algum bem do falido, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 11 de julho de 2013. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.5745-9/0

Natureza: Queixa-Crime

Autor: ARLENE ANDREOLI

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Réu: MARIA APARECIDA MARTA DE JESUS e FRANCISCO XAVIER SARAIVA

Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, conheço dos embargos, pois próprios e tempestivos, e no mérito OS REJEITO quanto a ocorrência da suposta omissão apontada pelo Embargante. P.R.I. Pedro Afonso, 8 de outubro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.0925-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Embargantes: EUID EDUARDO DE MOURA E LUIZA MARIA GLORIA DIAS DE MOURA

Advogados: CARLOS AÇBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: CARGIL AGRICOLA S/A

Advogados: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3038

JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA 8712 – A

FABIANA MARIA DE CAMARGO ROSSATO OAB/SP 232.775

DESPACHO - INTIMAÇÃO “... Desta forma **determino** que a Executada seja citada, via DPJ, para comparecer ao cartório no prazo de 10 dias para regularização processual. A sua inércia configurará vício de representação. Em caso de não se promovido o andamento do feito, por parte do advogado o cartório deve intimar o autor pessoalmente, sob pena de anuência no presente feito... Pedro Afonso - TO, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.0925-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CARGIL AGRICOLA S/A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038

Executados: EUID EDUARDO DE MOURA E LUIZA MARIA GLORIA DIAS DE MOURA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO "... Desta forma **determino** que a Executada seja citada, via DPJ, para comparecer ao cartório no prazo de 10 dias para regularização processual. A sua inércia configurará vício de representação. Em caso de não se promovido o andamento do feito, por parte do advogado o cartório deve intimar o autor pessoalmente, sob pena de anuência no presente feito... Pedro Afonso - TO, 20 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.4820-6/0

Requerente: MARIA SILVA FERREIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO Conforme Provimento 002/2011, fica a parte requerente intimada do retorno dos autos do Tribunal da 1ª Região, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que de direito Pium, 09 setembro 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.1461-8/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Raimundo Carreiro Varão

Vítima: Município de Chapada de Areia-TO

Advogada: Drª. INDIARA DIAS CECCHINI OAB/TO 2459

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se a advogada de defesa a Drª. Indira Dias Cechini, para a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16/10/2013 às 15h15m neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 08 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0129-1

AÇÃO: Improbidade Administrativa c/c Reparação de Danos e pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado : Dr.Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO. nº 4792

Requerido: Artur Alcides de souza Barros

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2011.0004.4894-6

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Nulidade de Cláusula Contratual

REQUERENTE: ALOISIO PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO: Dr. Almir F. de Moraes – OAB/TO 325-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. José Pinto Albuquerque – OAB/TO 2674

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-46,00 (quarenta e seis reais), nos termos da sentença de fls. 96 e cálculo de fls. 105. Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2533-7 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ARISTEU CANUDO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. EUGENIO CESAR B. MOURA – OAB/TO 5342-A

Requerido: BRANCO BRADESCO.

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado (a): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 14:00 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1575-8 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GRAAMA E FIGUEREDO LTDA

Advogado (a): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado (a): JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS OAB/TO 1634, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO 69, DANILO BEZERRA CASTRO – OAB/TO 4.781

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 14:30 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0966 -5 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DOS ANJOS CIRQUEIRA MARTINS

Advogado (a): Dr. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado (a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 15:00 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7605-7 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VIVIANE BARBOSA PIMENTEL

Advogado (a): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: EMPRESA CELG – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE GOIAS

Advogado (a): LUCAS MENDES DA COSTA – OAB/TO 28729

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 14:15 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1576-6 / MONITÓRIA

Requerente: AUTO POSTO MOURÃO LTDA

Advogado (a): Dr. RÔMULO NOLETO POSSOS – OAB/TO 4654

Requerido: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado (a): JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA - OAB/TO 3.125

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 15:15 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.8958-2 / AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado (a): Dr. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA – OAB/TO 4954

Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado (a): ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 15:45 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1958-9 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: EIDE LOPES MARINHO

Advogado (a): Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643

Requerido: ANTONIO TIAGO SANTANA

Advogado (a): PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1.228 B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 15:30 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022-7 / AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA E OUTRA

Advogado (a): Dr. ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/DF 12.352 / Dr. MARIANI CARNEIRO CHATER - OAB/DF 25.235 / Dr. PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: MANOEL RIBEIRO DE JESUS E OUTROS

Advogado (a): Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/to 2709-A, Dr. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA – OAB/TO 2024, Dr. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442 e ELZA FACCHINI – OAB/SP 41951

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 16:00 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

APOSTILA

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6174-0 / AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

Advogado (a): Dr. NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado (a): JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS OAB/TO 1634, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO 69, DANILO BEZERRA CASTRO – OAB/TO 4.781

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epigrafe, para o dia 17/10/2013 às 14:45 h, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível desta comarca. Porto Nacional/ TO. 08/10/2013.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.5482-1

Ação: Ação Penal

Réu : ROGÉRIO FREITAS DO CARMO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819; DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, OAB/TO 868

SENTENÇA: “... Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Rogério Freitas do Carmo, qualificado nos autos, com base nos artigos 107, IV, 109, V e 110 do Código Penal, devendo se proceder ao arquivamento destes autos após as anotações de estilo. P.R.I. Porto Nacional, 30 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0004.9415-8

Ação: Ação Penal

Réu : MIGUEL DURANTE

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819; DR. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, OAB/TO 868

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal. Porto Nacional, 09 de outubro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.2099-2

Ação: Ação Penal

Réu : ERASMO MACÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal. Porto Nacional, 09 de outubro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0012.3414-3

Ação: Ação Penal

Acusado: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

Advogado: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, OAB/TO 1969

SENTENÇA: “... Sendo assim, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, absolver o réu Luiz Gonzaga de Souza das penas previstas no crime tipificado no artigo 217-A do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. PRI.” Porto Nacional, 04 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0008.0887-0

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JONNATAS SARES COSTA

Advogado: DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP 261.141

SENTENÇA: "... Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Jonnatas Sares Costa, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 304 (por três vezes), na forma do artigo 69, ambos do Código Penal. ... PRI." Porto Nacional, 10 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.3482-6

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ADAILTON JOSÉ DA SILVA

Advogado: KIEVER C. O CARRIJO – OAB/GO 19.834

ATO PROCESSUAL: INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000067-04.2011.827.2737**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2013. – (GCC).

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) as **razões recursais**, no prazo legal. Porto Nacional, 08 de outubro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 2012.0000.9445-0**

Ação: Processo-Crime (TCO)

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: VOLNEY RIBEIRO SOARES

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0000.9445-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **VOLNEY RIBEIRO SOARES**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, nascido aos 19/08/1982, filho de Raimundo Ribeiro Soares e Bibiana Alves da Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2012.0000.9445-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 331 do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**AUTOS Nº 2007.0006.2616-1**

Ação: Execução Penal

Reeducando: RÔMULO DE SOUSA BELÉM

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2007.0006.2616-1, em que figura como reeducando RÔMULO DE SOUSA BELÉM, brasileiro, nascido aos 23/03/78, natural de Pindorama/TO, filho de Antônio Ribeiro de Souza e Rosarina Pedro Belém, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, e de acordo com o artigo 109 da Lei 7210, declaro extinta a pena do

condenado RÔMULO DE SOUSA BELÉM em razão do seu cumprimento integral. ..." Porto Nacional, 25 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0005.8477-5

Ação: Execução Penal

Reeducando: CLOMAR RODRIGUES DOS REIS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8477-5, em que figura como reeducando CLOMAR RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, nascido aos 13/03/81, natural de Porto Nacional/TO, filho de João Silva dos Reis e Osmarina Rodrigues Ferreira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando CLOMAR RODRIGUES DOS REIS, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V, art. 110, todos do Código de Processo Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0007.8707-8

Ação: Execução Penal

Reeducando: JOSÉ MARIA FERREIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2006.0007.8707-8, em que figura como reeducando JOSÉ MARIA FERREIRA, brasileiro, natural de Cristalândia/TO, filho de Raimundo Bras Maria Gonzaga e Maria Gonzaga de Moraes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "Tendo em vista a certidão de fl. 48, informando que o reeducando cumpriu integralmente sua reprimenda, declaro extinta a pena do reeducando. ..." Porto Nacional, 22 de abril de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.8483-1

Ação: Execução Penal

Reeducando: AGNALDO SOUZA MARQUES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0005.8483-1, em que figura como reeducando AGNALDO SOUZA MARQUES, brasileiro, nascido aos 16/10/67, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Edite Souza Marques, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando AGNALDO SOUZA MARQUES, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V e art. 110, todos do Código de Processo Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.7316-5

Ação: Execução Penal

Reeducando: RAFAEL LOPES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0001.7316-5, em que figura como reeducando RAFAEL LOPES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 14/05/85, natural de Porto Nacional/TO, filho de Nazaré Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando RAFAEL LOPES DA SILVA, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, VI (com redação anterior à Lei nº 12.234/2010), art. 213, todos do Código de Processo Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0011.0930-4

Ação: Execução Penal

Reeducando: ANTÔNIO MARCOS DE MELO FERNANDES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0011.0930-4, em que figura como reeducando ANTÔNIO MARCOS DE MELO FERNANDES, brasileiro, nascido aos 17/11/77, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Dias Fernandes e Jesulina de Melo Fernandes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando ANTÔNIO MARCOS DE MELO FERNANDES, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V e art. 110, todos do Código de Processo Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0005.8470-8

Ação: Execução Penal

Reeducando: ISMAEL BORGES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0005.8470-8, em que figura como reeducando ISMAEL BORGES, brasileiro, nascido aos 08/01/61, natural de Goiás/GO, filho de Joaquim Borges e Carmélia Pereira Caixeta, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando ISMAEL BORGES, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, II, art. 110, todos do Código de Processo Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 14 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.0428-6

Ação: Execução Penal

Reeducando: ANDRÉ JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2008.0010.0428-6, em que figura como reeducando ANDRÉ JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 08/11/84, natural de Porto Nacional/TO, filho de André Ferreira dos Santos e Maria Neuzivan Araújo Marins dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando ANDRÉ JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V e art. 110, todos do Código de Processo Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.1293-0

Ação: Execução Penal

Reeducando: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2010.0010.1293-0, em que figura como reeducando LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 10/07/86, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria Francisca da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, V e art. 110 c/c artigo 115, todos do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 07 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0003.1503-0

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JOÃO JOSÉ PIRES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2013.0003.1503-0, em que figura como acusado **JOÃO JOSÉ PIRES**, vulgo "João Bicheiro" brasileiro, nascido aos 16/10/67, natural de Palmeiras/BA, filho de Valdir Lauriano Pires e Adelaide Rosa Pires, atualmente em lugar incerto ou não

sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Sendo assim, com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal, acolho a pretensão ministerial, e, com base nos postulados da necessidade/utilidade, julgo extinta a punibilidade do acusado João José Pires. P.R.I. Após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.” Porto Nacional, 07 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 235/98 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: IGOR FERREIRA NEVES & CIA LTDA (IBN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO)

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A, Dr. TULIO JORGE R. DE M. CHEGURY – OAB/TO 1428-A e OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança proposta por IGOR FERREIRA NEVES & CIA LTDA contra o MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS requerendo a condenação deste último ao pagamento da quantia de R\$40.577,26 (quarenta mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) referente a serviços prestados ao ente público. Aduz ter sido contratado para a construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais e uma quadra de esportes polivalentes. Assevera que o carimbo lançado nas notas fiscais NF 021 e NF 023 com a expressão “RECEBEMOS” não foi assinado por nenhum dos representantes da pessoa jurídica. Citado, o Município de Tocantinópolis confirma a execução total das obras contratadas e afirma ter realizado o pagamento integral, reportando-se à prestação de contas encaminhadas à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. É o relato do necessário. Decido. Inicialmente esclareço que a minha intervenção neste processo se deve ao esforço concentrado na Comarca para reduzir o acervo de processo que se acumularam ao longo dos anos. No caso em tela, trata-se de processo distribuído há mais de quinze anos. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, é ônus do autor a prova do fato constitutivo do seu direito e, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo supramencionado, é ônus do réu a prova da existência de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor. No caso em tela, o autor comprovou a existência do fato constitutivo do seu direito, qual seja, a contratação e a execução das obras públicas contratadas. Trata-se, pois de fato provado e, consoante se depreende da peça de defesa, também um fato incontroverso. Do outro lado, o Município tem o ônus de provar a existência do fato extintivo do direito do autor, qual seja, o pagamento da quantia mencionada nos documentos intitulados NF 021 e NF 023 (fl. 66). Para tanto, o Município alega que a prova do pagamento emerge dos documentos de fls. 23 e 26, vez que o ato não foi feito por intermédio de cheque, mas sim em espécie. Como a assinatura em tais documentos foi questionada pelo autor, emerge de forma cristalina a controvérsia sobre estes. Portanto, o Município afirmou que o pagamento foi realizado em espécie e o autor negou o recebimento, bem como a assinatura de quitação. Para sanar a controvérsia, decidiu-se às fls. 133 e 134 pela realização de prova pericial e inquirição de testemunhas para aferir a veracidade da assinatura lançada nos documentos de fls. 23 e 26, os quais seriam a prova do pagamento reivindicado neste processo. Ocorre que, inexplicavelmente, na ata da audiência de instrução realizada em 2.9.2010, as partes – AUTOR E RÉU – desistiram da inquirição de testemunhas, tendo o processo sido encaminhado para alegações finais, as quais foram apresentadas sem qualquer menção acerca da prova pericial. O comportamento processual das partes evidencia perda superveniente do interesse na produção de provas que poderiam esclarecer o principal ponto controvertido, qual seja, a assinatura lançada nos documentos de fls. 23 e 26. Como os referidos documentos foram produzidos no âmbito de um processo administrativo, processo esse que foi submetido ao crivo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, forçoso é reconhecer que sobre eles recai a presunção de relativa veracidade. Importante ressaltar que, em audiência de instrução judicial, o pedido de desistência da inquirição de testemunhas foi expresso (fl. 261), sendo certo que a desistência da prova pericial adveio do comportamento não compatível com a vontade de produzir mais provas, ou seja, com a apresentação de alegações finais. Como se trata de direito disponível, reconheço a perda superveniente do interesse na produção de prova pericial e, diante da desistência expressa da prova testemunhal (fl. 261), analisarei o mérito apenas com as provas carreadas a estes autos. E ao fazê-lo constato que a razão está com o Município. Com efeito, a alegada confissão do ex-gestor, mencionada em sede de alegações finais, não está comprovada nos autos e não foi produzida em Juízo, razão pela qual não merece acolhida. Portanto, interpretando o comportamento processual do autor como desistência tácita da prova pericial e, diante dos documentos de fls. 23 e 26, ambos produzidos pelo próprio autor, concluo pela quitação da obrigação contratual. Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência o autor arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. (ass) Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito - Em substituição legal”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 79/04 – CARTA PRECATÓRIA

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: FRANCISCO BRAGA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A, Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2.460

DESPACHO: “Trata-se de ação de execução fiscal que se encontrava suspensa em razão da oposição de embargos do devedor, embargos estes que foram julgados nesta data. Portanto, a retomada do curso processual é a medida que se impõe. A dívida pleiteada na inicial era, em 4.3.2004, de R\$179.504,77 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo certo que este valor está desatualizado em decorrência do decurso do tempo. Os imóveis indicados pelo devedor foram avaliados no dia 6.4.2005 em R\$44.168,12 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e doze centavos) (fl. 54), o que ensejou a realização de penhora complementar, a qual recaiu sobre os bens indicados pela credor, bens estes que foram avaliados em R\$447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais) (fls. 84/86).

Evidencia-se pelas datas supratranscritas que, tanto a dívida, quanto os bens penhorados encontram-se desatualizados, sendo necessário sabermos a atual situação de ambos para fins de aferimento de eventual excesso de penhora. Por todo o exposto: Determino a retomada do curso processual; Requistem-se junto aos Cartórios de Registro de Imóveis pertinentes, as certidões de ônus dos imóveis rurais e urbanos penhorados. Expeçam-se mandados de reavaliação de todos os bens penhorados (fls. 54 e 84/86). Após a avaliação, intime-se a União para dizer se pretende adjudicar os imóveis penhorados; Em caso de resposta negativa ao item 4, desde já, determino a designação de hasta pública

Tocantinópolis, 25 de setembro de 2013. (ass) Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito - Em substituição automática”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0003.4252-8 (248/2008) - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: FRANCISCO BRAGA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Embargado: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Os embargos foram opostos nos autos da Carta Precatória n.º 79/04 e estão fundados numa suposta nulidade advinda da não intimação do embargante para se manifestar sobre a avaliação do bem penhorado. É o relato do necessário. Decido. As condições da ação, por se tratarem de matéria de ordem pública, devem ser objeto de análise judicial em qualquer grau de jurisdição. No caso em tela, a matéria ventilada pelo embargante versa sobre o devido processo legal e, por tal razão, por possuir natureza de ordem pública, poderia muito bem ser manejada em exceção de pré-executividade nos autos principais. Portanto, não há nenhum interesse jurídico a ensejar a propositura de ação própria, autônoma para a discussão da matéria. Ante o exposto, revogo a decisão de fl. 216 e, com fundamento no artigo 739, II do CPC, reconheço a falta de interesse processual do autor (artigo 295, I, combinado com o artigo 267, I e VI, ambos do CPC), rejeitando liminarmente os embargos. Traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando estes autos, com baixa, sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que a relação processual não chegou a ser formada. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2013. (ass) Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito - Em substituição automática”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0006.1362-9 ou (577/2011)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente – J.A.L

Requerido – Valdirene Ciriano da Silva

Requerido – Dayane Ciriano da Silva

Requerido – Gildete Ciriano da Silva

Requerido – Gilberto Ciriano da Silva

FINALIDADE – INTIMAR os requeridos os senhores GILBERTO CIRIANO DA SILVA, VALDIRENE CIRIANO DA SILVA, DAYANE CIRIANO DA SILVA E GILDETE CIRIANO DA SILVA, brasileiros, filhos de ALBERTO ALVES DA SILVA, residentes em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuida os presentes de ação de reconhecimento de união estável *post mortem* movida por Julia Alves Lima em face de Solange Lima da Silva, Valdirene Ciriano da Silva, Dayane Ciriano da Silva e Gildete Ciriano da Silva, ambos devidamente qualificados na inicial. Nota-se do acervo probatório material e diante das provas orais colhidas em audiência que o pedido é de ser julgado procedente, pois ficou patente a existência da união de fato existente entre o casal, pelo prazo superior há 18 (dezoito) anos. Ademais a existência da filha havida desta união da suporte a pretensão inaugural. No que se refere ao patrimônio o *de cujus* não deixou bens. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e reconheço a união estável entre o casal. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Concedo aos requeridos a justiça gratuita. Sem custas e sem honorários.

Publicada em audiência. Cientes os presentes. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/TO, 09 de julho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.4480-3/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: COSMO PEREIRA NASCIMENTO SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: PEREIRA E QUEIROZ SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

FINALIDADE: Intimação dos requeridos, para, no prazo comum de 10 (dez) dias apresentarem alegações finais.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Edital

EDITAL Nº 27 / 2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI **PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO**

PROCESSO SEI Nº 13.0.000171547-4

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no art. 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis**, a ser provida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no art. 76 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **outubro** de **2013**.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Presidente, em 09/10/2013, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 28 / 2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI **PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO**

PROCESSO SEI Nº 13.0.000171556-3

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **outubro** de **2013**.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Presidente, em 09/10/2013, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 29 / 2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI
REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

PROCESSO SEI Nº 13.0.000171560-1

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Colmeia - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **outubro** de **2013**.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente**, em 09/10/2013, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA
Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 434, de 08 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla e a partir da data da publicação deste ato, Bárbara Helen Maciel Gomes, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 435, de 08 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz João Rigo Guimarães, a partir da data da publicação deste ato, Patrícia Ribeiro Suter, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000142895-5
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE CURSO
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO, de 07 de outubro de 2013.

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 309185 e 309782, respectivamente) e, ante a reserva do recurso orçamentário (evento nº. 297080 – 2013ND00747), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Despacho nº. 41239/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 309783), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa Aprimora Treinamentos para ministrar o “Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de

Referência para Contratações Públicas de Serviços (Terceirização)", com realização prevista para os dias 07 e 08 de outubro de 2013, com carga horária de dezesseis horas, pelo valor de R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 286343) e o Projeto Básico (evento nº. 286342), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à Diretoria Administrativa/CCOMPRAS, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000123266-0
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE CURSO
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO, de 07 de outubro de 2013.

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 309414 e 309935, respectivamente) e, ante a reserva do recurso orçamentário (evento nº. 297055– 2013ND00745), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Despacho n.º 41.314/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 309953), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para realização de curso *in company* denominado "Alfresco", para 14 participantes, a se realizar no período de 07 a 10 de outubro do corrente ano, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 288556) e o Projeto Básico (evento nº. 288554), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à Diretoria Administrativa/CCOMPRAS, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1057, de 07 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 912/2012, de 13 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000154463-7;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Luciana Costa Aglantzakis, concedidas de 20/11/2013 a 19/12/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1059, de 08 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 912/2012, de 13 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000167239-2;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, concedidas de 20/10 a 18/11/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1064, de 08 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000171079-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto Herisberto e Silva Furtado Caldas para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no período de 9 de outubro a 19 de dezembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1066, de 08 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3.060, de 4 de março de 2013, nas Portarias nºs 1.003 e 1021, de 26/9/2013 e 1º/10/2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000131600-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak para acompanhar e auxiliar o magistrado Jordan Jardim na realização de audiências na Comarca de Colmeia, no dia 7 de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1067, de 09 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 912/2012, de 13 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000165586-2;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Nely Alves da Cruz, concedidas de 2 a 31/10/2013, referentes à 2ª etapa do exercício 2011, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1068, de 09 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 408/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3198, de 23/9/2013

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Substituta Wanessa Lorena Martins de Sousa para responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 851/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3178 de 26/8/2013, que designou a Juíza Substituta Wanessa Lorena Martins de Sousa para auxiliar no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1069, de 09 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Manuel de Faria Reis Neto, titular da Comarca de Palmeirópolis, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, a partir de 10 de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1906/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5672/2013, resolve REVOGAR a Portaria nº 1831/2013-DIGER, publicada no DJ 3200, de 25/09/2013, em razão do contido no SEI nº 13.0.000165407-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1907/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5709/2013, resolve conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Daj3, Matrícula 240759**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Araguatins-TO, no período de 10 a 11/10/2013, com a finalidade de realizar vistoria nas instalações do cabeamento estruturado de dados e voz do novo prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1908/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5717/2013, resolve conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 27/09/2013, com a finalidade de fazer manutenção na mesa de áudio e vídeo da sala de audiências da Vara Criminal (SEI nº 13.0.000164744-4).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1909/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5727/2013, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, e **João Carlos Vilela Batello, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352364**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Filadélfia-TO, no período de 29/09 a 02/10/2013, com a finalidade de instalar os servidores de dados e máquinas da comarca em domínio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1910/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5752/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 02/10/2013, com a finalidade de realizar a Habilitação de um ponto de rede na sala da assessoria da Diretoria do Fórum. (SEI 13.0.000157758-6).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1911/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5765/2013, resolve conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som, Matrícula 0**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de instalar e desinstalar os equipamentos de som para realização do evento de inauguração do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1912/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5767/2013, resolve conceder ao servidor **Geová Novais de Brito, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352771**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 07 a 08/10/2013, com a finalidade de Inauguração do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1913/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5768/2013, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, e ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, como auxiliar direto, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de realizar em mutirão, audiências criminais na Comarca, conforme SEI 13.0.000150483-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1914/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5769/2013, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguacema-TO, no período de 07 a 11/10/2013, com a finalidade de prestar auxílio e supervisão na digitalização e inserção de processos físicos junto ao E-PROC, conforme SEI 13.0.000145727-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1915/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5770/2013, resolve conceder aos servidores **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446, Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404, João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte - Daj3, Matrícula 352641, Alessandra Viana Malta Mascarenhas, Assistente de Supervisão de Cursos A Distância, Matrícula 352758, Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, Colaborador Eventual / Garçon, Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de organizar cerimônia de inauguração do Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1916/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5772/2013, resolve conceder aos servidores **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no período de 14 a 18/10/2013, com a finalidade de prestar auxílio de inclusão dos feitos digitalizados no Sistema Eletrônico E-PROC, na referida Comarca, conforme SEI 13.0.000038464-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1917/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5776/2013, resolve conceder aos servidores **Valdemar Ferreira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 186632, Diogenes Miranda Teixeira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352625, Wainer de Matos, Distribuidor - A2, Matrícula 352598, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 06 a 12/10/2013, com a finalidade de participar dos trabalhos no mutirão da Contadoria Judicial da Comarca, conforme SEI 13.0.000140777-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1918/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5777/2013, resolve conceder aos servidores **Maria da Gloria Frazão Brandão, Distribuidor - B9, Matrícula 219156, Debora de Brito Ribeiro, Distribuidor - A1, Matrícula 352912, e Marcia Andrea Campelo Galvao, Contador Distribuidor - A1, Matrícula 352914**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 06 a 12/10/2013, com a finalidade de participar dos trabalhos no mutirão da Contadoria Judicial da Comarca, conforme SEI 13.0.000140777-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1919/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5778/2013, resolve conceder ao Magistrado **Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 34565**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 22 a 25/09/2013, com a finalidade de participar do curso de Teoria e Prática da Ação de Improbidade Administrativa, ministrado pela ENFAM/ESMAT, visando o cumprimento da META 18 do CNJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 207,94 (duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido. Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1920/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5780/2013, resolve conceder ao servido **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matrícula 353216**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins-TO, no período de 07 a 09/10/2013, com a finalidade de executar vistoria técnica na obra de reforma do Fórum, visando providenciar a medição da mesma.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1921/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5782/2013, resolve conceder ao servidor **Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro, Matrícula 352749**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Couto Magalhães e Juarina -TO no período de 09 a 11/10/2013, com a finalidade de realizar 2ª Vistoria Técnica em atendimento a solicitação de vistoria referente ao relatório de pendências nas Unidades Judiciária para deliberação (fls.829 a 837) dos autos PA 40.709 e (fls.679 a 690) dos autos PA 40.708.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1922/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5784/2013, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 236549, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador, Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Aurora, Taguatinga, Almas e Arraias-TO, no período de 07 a 10/10/2013, com a finalidade de realizar a entrega de bens permanentes (mesa, cadeiras, armários).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1923/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5788/2013, resolve conceder aos servidores **Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Montador** e **Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de realizar montagem de móveis na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1924/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5789/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no período de 03 a 04/10/2013, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessão, Infância Juventude e Carta Precatória da Comarca, em função da Portaria nº 985/2013-GAPRE, publicada no DJ em dia 25/09/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1925/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5792/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis-TO, no dia 02/10/2013, com a finalidade de praticar atos judiciais em razão de Substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1926/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5793/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis-TO, no dia 04/10/2013, com a finalidade de praticar atos judiciais em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1927/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5795/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Colméia-TO, no período de 07 a 08/10/2013, com a finalidade de realizar audiências na referida comarca, conforme autorizado pelas portarias nº 1003/2013 e 1021/2013, bem como Processo SEI 13.0.000131600-6.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1928/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5796/2013, resolve conceder à servidora **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8 / Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 243162**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Colméia-TO, no período de 07 a 08/10/2013, com a finalidade de auxiliar Magistrado na realização de audiências e sentenças na referida Comarca, conforme SEI 13.0.000131600-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1929/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5798/2013, resolve conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte-TO, no dia 09/10/2013, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, referente aos Autos 5000218-32.2013.827.2726, conforme solicitação através do Ofício de nº 373/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1930/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5799/2013, resolve conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte-TO, no dia 15/10/2013, com a finalidade de realizar um Estudo Psicológico de Apenado, referente aos Autos 5000001-62.2008.827.2726, conforme solicitação feita através de Ofício oriundo da Vara Criminal, da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1931/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5800/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 08/10/2013, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços da obra em construção do Fórum da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1932/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5801/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 10/10/2013, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços da obra em construção do Fórum da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1933/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5802/2013, resolve conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 16 a 19/10/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1934/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5803/2013, resolve conceder ao servidor **Edilson Barros de Macedo, Psicólogo, Matrícula 352944**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Xambioá-TO, no dia 09/10/2013, com a finalidade de realizar avaliação psicológica de reeducando, referente aos autos 2008.00058.8365-7/0, atualmente preso na cadeia pública da referida cidade, conforme solicitação expressa no ofício 780/2013 - Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1935/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5804/2013, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pugmil-TO, no dia 17/10/2013, com a finalidade de realizar Estudo psicossocial do processo 2008.0006.6447-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1936/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5805/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no período de 07 a 09/10/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais da Comarca, por designação da Portaria nº 651/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1937/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5809/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290739**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 16 a 20/10/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 134,35 (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

ESMAT

Edital

EDITAL nº 49, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **V Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde - Saúde Mental e a Política de Álcool e outras Drogas**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Evento: V Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde - Saúde Mental e a Política de Álcool e outras Drogas

Objetivo: Oportunizar aos magistrados, servidores e demais participantes o aprimoramento de seus conhecimentos sobre saúde mental, Políticas Públicas de Álcool e outras Drogas e, conseqüentemente, debater e refletir acerca do tema, com vistas a conhecer melhor a rede de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde, suas características, seus órgãos reguladores, normatizadores, operacionais e orçamentários

Período de inscrições: 9 a 16 de outubro de 2013.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, servidores públicos, estudantes, coordenadores e agentes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), equipes das redes básicas de saúde mental e dos Departamentos de Ações sobre Drogas.

Carga horária: 8 horas-evento, para público em geral; e 12 horas-evento, para magistrados, por necessidade de realizarem Estudo de Caso.

Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet () Com transmissão para as quarenta e uma comarcas do interior.

Data de Realização: 18 de outubro de 2013.

Horário do Evento: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Local: Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Número de vagas: Trezentas e cinquenta vagas presencias em Palmas-TO, e ilimitadas para as comarcas.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

2.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

2.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência no curso;

2.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período do Evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

2.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

2.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 2.4.

2.6 Para certificação, os magistrados deverão obter frequência mínima de 75% no Evento e realizar a atividade “Estudo de Caso”, que será encaminhada por e-mail até o dia 25 de outubro do corrente ano, como tarefa obrigatória quanto ao aproveitamento.

2.7 Os magistrados terão o prazo de quinze dias corridos, após a data de envio do “Estudo de Caso”, para entrega da atividade, por meio eletrônico.

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

8 horas	Credenciamento
8h30	Abertura
Palestra de Abertura 9h às 10h	A judicialização da Saúde e o papel do CNJ.
Palestrante	Clenio Jair Schulze Juiz Federal em auxílio à Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Coordenador do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.
Mesa Redonda 10h às 12h	Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e Orçamento.
Participante da mesa	Roberto Tykanori Kinoshita Coordenador Geral de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, Departamento de Atenção Especializada e Temática – Secretária de Atenção a Saúde - Ministério da Saúde. Possui graduação em Medicina pela Universidade de São Paulo, doutorado em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Campinas
Participante da mesa	Luiz Guilherme Mendes de Paiva Diretor de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas da SENAD
Participante da mesa	Ester Maria Cabral Gerente de Saúde Mental Álcool e Drogas/Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins
Participante da mesa	Magda Valadares Diretora do Departamento de Ações sobre Drogas/Secretaria de Defesa Social
Moderador 12 às 13h50	Juiz Sérgio Paio
Intervalo para almoço	
Palestra 14 horas às 15h30	Internações Compulsórias
Palestrante	Álvaro Ciarlini Magistrado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Doutor em Direito, Mestre em Filosofia.
Debatedor	Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques
Coordenador dos trabalhos	Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Palestra 15h30 às 16h30	Justiça terapêutica
Palestrante	Flávio Augusto Fontes de Lima Juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas de Pernambuco.
Debatedor	Médico Psiquiatra Leonardo Baldassara
Coordenador dos trabalhos	Juíza Flávia Bovo
16h30 às 17h	Intervalo – <i>Coffe Break e Apresentação Cultural</i>
17h às 17h30	Enunciados: Construção, Discussão e Deliberação
18h	Encerramento

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

4.2 A desistência do Evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

4.3 A partir da confirmação da inscrição no Evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

4.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 8 de outubro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL Nº 50, 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para **Seleção de Conciliadores Voluntários**, para o desenvolvimento das atividades na Semana Nacional de Conciliação, que acontecerá no período de 2 a 6 de dezembro, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Objetivo: Selecionar e aperfeiçoar os agentes voluntários para a atuação nas atividades da Semana Nacional de Conciliação 2013.

Inscrições: As inscrições acontecerão no período de 9 a 30 de outubro de 2013, pelo *link* disponibilizado no *site* da ESMAT – www.tjto.jus.br/esmat.

Entrega da Documentação: De 9 de outubro a 1º de novembro de 2013, a ser enviada pelo e-mail nucas@tjto.jus.br ou entregue na forma digital na Coordenação do Núcleo de Capacitação de Servidores na sede da Esmat.

Resultado da Seleção: 7 de novembro de 2013.

Público-Alvo: Profissionais das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social ou acadêmicos das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, matriculados a partir do 5º período do Ensino Superior.

Local: Esmat

Número de vagas: 150 vagas.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser profissional das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social ou acadêmico das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, matriculado a partir do 5º período do Ensino Superior.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Da Seleção

3.1.1 Constará de uma única etapa, dividida nas seguintes fases:

- a) Inscrição, a ser realizada no período de 9 a 30 de outubro de 2013;
- b) Avaliação de títulos, de caráter eliminatório.

3.2 Da avaliação de Títulos

3.2.1 O candidato deverá entregar o **Currículo** com a comprovação das informações anexas para avaliação da Comissão de Seleção, conforme descrição no Anexo 1 deste Edital;

3.2.2 Para comprovação de matrícula, o candidato deverá apresentar declaração fornecida pela Instituição de Ensino na qual constem o ano e o semestre de ingresso no curso de graduação e as disciplinas que estão sendo cursadas no semestre vigente de 2013.

3.2.3 A entrega de títulos será realizada no período de 9 de outubro a 1º de novembro de 2013. **Não será aceito em hipótese alguma, como título, qualquer documento enviado fora do prazo.**

3.2.4 A documentação deverá ser enviada em formato PDF para o e-mail nucas@tjto.jus.br ou entregue na forma digital (arquivos em PDF – CD ou DVD) na Coordenação do Núcleo de Capacitação de Servidores na sede da Esmat, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.3 Do Resultado

- a) O resultado final será divulgado no sítio www.tjto.jus.br/esmat.

b) A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Os selecionados para atuarem como Conciliadores durante as atividades da Semana Nacional da Conciliação deverão participar do Programa de Formação que será realizado conforme descrito abaixo:

25/11 – Conferência de Abertura do Curso de Formação no Auditório do Tribunal de Justiça, transmitida para as quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins, das 14h às 18h, 4 horas-aula;

26 e 27/11 – Curso de Formação dos Conciliadores, das 8h às 18h, na sede da Esmat, 16 horas-aula;

2/12 – Abertura da Semana Nacional da Conciliação na Comarca de Palmas e Comarcas do Interior, transmitida para as quarenta e uma Comarcas do Interior do Tocantins, das 8h às 11h, 3 horas-aula;

De 2 a 6/12 – Semana Nacional da Conciliação 2013, das 8h às 18h, de acordo com a escala definida pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palmas (CECON).

A certificação acontecerá para todos os participantes com frequência superior a 75% de presença em cada atividade programada e descrita acima.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat.

5.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados pelo sítio www.tjto.jus.br/esmat.

5.3 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 8 de outubro de 2013.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

Anexo I do Edital nº 50, de 2013

RELAÇÃO DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Indicadores e Critérios	Pontuação por item	Pontuação Máxima
Comprovante de Conclusão de Curso em Nível Superior nas áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social.	2,0	1,0
Acadêmicos das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, matriculados do 8º ao 10º Período.	2,0	2,0
Acadêmicos das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, matriculados no 7º Período.	1,5	1,5
Acadêmicos das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, matriculados no 6º Período.	1,0	1,0
Acadêmicos das áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, matriculados no 5º Período.	0,5	0,5
Formação Complementar como Conciliador, com no mínimo 12 horas-aula.	2,0	2,0
Participação como Conciliador das Semanas Nacional de Conciliação em 2011 e 2012.	0,5	1,0
Participação em Eventos/Cursos promovidos pela ESMAT nos anos de 2011, 2012 e 2013 com no mínimo 8 horas-aula.	0,5	6,0

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br